Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 32 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 19.178/09. CONVITE N.º 18/09. OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para instalação de piso elevado na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, sito a av. Santana, 133 – Estância Lynce, Atibaia/SP. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **AXXIO PISOS ELEVADOS LTDA. ME**, pelo valor global de R$ 27.228,61 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 15 de junho de 2.009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. Secretaria de Administração, aos 18 de junho de 2009. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N° 19.222/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 084/09 - OBJETO: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada para confecção de impressos padronizados, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 9:00 horas do dia 06 de julho de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala 01 Centro – Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 18 de junho de 2.009 – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos Subst°.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 25.505/08 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 81/09 - CONTRATADA: Prefeitura da Estância de Atibaia – CONTRATANTE: Serasa S. A. – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consulta aos serviços de proteção ao crédito - SPC e SERASA, destinada ao uso do COMDECON, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania. - VALOR: R$ 1.296,00 (Hum mil, duzentos e noventa e seis reais), sendo o valor mensal de R$ 108,00 (Cento e oito reais). – ASSINATURA: 24/04/2009.

PROCESSO Nº 12.039/09 - TERMO DE CONTRATO DE COMODATO N.° 102/09 - COMODATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia - COMODANTE: LCR - Comercial Campinas Ltda. - OBJETO: Comodato de bomba de infusão para dieta enteral da paciente Thifany Abolis Soares.– ASSINATURA: 20/05/2009.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de junho de 2009 – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 17.334/09 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/09 -OBJETO: Aquisição de notebooks, destinados ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação do (a) Sr(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, decido: **1- HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n° 23/09, referente aquisição de Notebooks. **2- ADJUDICAR** o lote à empresa: **LEANDRO MOUTINHO CAÇAPAVA EPP** perfazendo o valor total de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Encaminhe-se: À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 dias do mês de junho de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 19 de junho de 2009 – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos Subst°.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/09
PROCESSO N° 14.814/09
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, destinados ao uso das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/07/09 até às 9:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/09 às 9:10 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/07/09 às 14:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido via Internet pelos sites

Poder Executivo

www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Divisão de Licitações e Contratações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 18 de junho de 2.009. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos Subst°.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N° 28.484/08 – PREGÃO PRESENCIAL N° 083/09 - OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de equipamentos odontológicos, destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 03 de julho de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala 01 Centro – Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 18 de junho de 2.009 – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos Subst°.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/09 - PROCESSO Nº 10.047/09 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte (técnico, funcional e operacional) com visitas técnicas periódicas e suporte on-site (quando solicitado), integração e carga com os sistemas legados e consultoria de um Sistema de Gestão Municipal - SGM, para ser processado na Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação da Prefeitura da Estância de Atibaia, em local indicado por esta ou de forma descentralizada principalmente com relação ao sistema de gestão de serviços ao cidadão, para acesso externo dos contribuintes e cidadãos, por um período de 48 (quarenta e oito) meses. **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação do Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n° 046/09, ofertado pela empresa adjudicatária **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**., pelo valor global de R$ 1.929.800,00, (hum milhão, novecentos e vinte e mil e oitocentos reais). À Secretaria de Administração para providências cabíveis.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 19 dias do mês de junho de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL
Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 19 de junho de 2.009 – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos Substº.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 11.393/09 - Pregão Eletrônico n.º 22/09 - Objeto: Aquisição de câmeras fotográficas digital, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 22/2009, referente ao objeto em epígrafe, à empresa adjudicatária M.M.SCROCCA ELETRÔNICOS LTDA. ME, com os seguintes valores: - Lote 01, valor unitário de R$ 602,00 (seiscentos e dois reais), perfazendo o valor total de R$ 1.806,00; - Lote 02, valor total de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); - Lote 03, valor total de R$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais); - Lote 04, valor unitário do item 01 R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), valor unitário do item 02 R$ 800,00 (oitocentos reais), valor unitário do item 03 R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), perfazendo o valor total do lote de R$ 6.010,00 (seis mil e dez reais). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 19 dias do mês de junho de 2009. - José Bernardo Denig - PREFEITO MUNICIPAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Atibaia/SP, aos 19 dias do mês de junho de 2.009 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Substituto.

PORTARIA Nº 239/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 22 de junho de 2009, a Sra. **GISELE APARECIDA POLONI,** portadora da cédula de identidade RG nº 34.433.092-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 318.619.148-30, para ocupar, em comissão, o emprego de **Chefe do Setor de Implantação e Manutenção de Sinalização**, na Secretaria de Transportes e Trânsito.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 19 de junho de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 21.631/09

LEI COMPLEMENTAR Nº 594
de 18 de junho de 2009

Dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DOS ADICIONAIS E VANTAGENS SALARIAIS

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de **5,8%** (cinco inteiros e oito décimos) correspondente à variação anual da média do IPC + FIPE + ICV + INPC + IPCA + IBGE, ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e **0,2%** (dois décimos) a título de recomposição salarial, a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2009.

Parágrafo único - O reajuste previsto no *caput* incidirá também nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Será mantido o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em 4% (quatro por cento) sobre o salário-base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal, prestado de forma efetiva e ininterrupta, à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 3º - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, quer seja ela por tempo de serviço, invalidez ou compulsória (definitiva), ser-lhe-á concedido, após o desligamento do quadro de servidores da Prefeitura (baixa na Carteira de Trabalho), um abono de:

I - 03 (três) salários-base vigentes se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

II - 04 (quatro) salários-base vigentes se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

III - 06 (seis) salários-base vigentes se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura.

Parágrafo único - Será contado como tempo de serviço, aquele prestado à Municipalidade, ininterruptamente.

Art. 4º - A título de incentivo ao desligamento voluntário, aplicável exclusivamente a servidores com tempo necessário para aposentadoria, o pagamento previsto na Art. 3º anterior será acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento), e de indenização equivalente a **40%** (quarenta por cento) do FGTS.

Parágrafo único - Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa, ficando garantido nessa hipótese o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

Art. 5º - A Prefeitura estudará o sistema de Complementação de Aposentadoria aos Servidores Municipais, ou sistema de caixa de Previdência Municipal aos que se aposentarem com fulcro no Artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, concomitantemente com suas alterações subseqüentes, apresentando proposta até dezembro de 2009.

Art. 6º - A Prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, o valor correspondente a **02 (dois) salários-mínimos** vigentes, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços.

Art. 7º - O servidor público municipal que for designado para substituir outro, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O Servidor que permanecer designado para substituir outro servidor por período superior a 90 (noventa) dias, fará jus aos adicionais e pagamento de horas extras com base no salário do servidor substituído.

Art. 8º - O professor que assumir a dobra por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizada como dobra permanente, fará jus aos mesmos benefícios do professor efetivo.

Art. 9º - As horas extras dos servidores convocados para o trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, que não pretendam usar a faculdade da compensação, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em regime próprio de escala.

Art. 10 - Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação em folga, ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de realização da hora extra.

§ 1º - A Prefeitura retribuirá com folga equivalente, conforme o valor de horas trabalhadas.

§ 2º - Caso não seja possível a compensação em folga no prazo estipulado de 1 (um) ano, o pagamento será negociado dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade financeira.

Art. 11 - O adicional noturno equivalerá a **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal.

Art. 12 - Ocorrendo o falecimento de servidor, por qualquer causa, a Prefeitura concederá à família deste, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 13 - Fica assegurada a gratificação aos motoristas que dirijam ou venham a dirigir carretas, ônibus e/ou ambulâncias, ou que venham a prestar serviços no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 24, da Lei Complementar Nº. 241, de 1º de abril de 1.998, ou pelas que vierem a substituí-las.

Art. 14 - A Prefeitura manterá o Adicional de Viagem, bem como estudará a atualização de seus valores.

Art. 15 - A Prefeitura se compromete a estudar possibilidade de conceder adicional, a título de "Adicional de Risco", aos Guardas Municipais.

Art. 16 - A Prefeitura efetuará a correção dos valores dos "tickets" utilizados para refeições durante viagens a trabalho, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a data base.

Parágrafo único - Para o período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, o valor unitário do "ticket" refeição será de **R$ 15,00** (Quinze Reais).

Poder Executivo

DOS BENEFÍCIOS

Art.17 - A Prefeitura assegurará o fornecimento de 2 (duas) refeições diárias aos plantonistas do serviço 192, motoristas e agentes reguladores, que prestem serviços na Secretária da Saúde, no atendimento de transporte de urgência e emergência.

Art. 18 - A Prefeitura arcará com o custo de 75% (setenta e cinco por cento) do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos servidores ativos e de 50% (cinquenta por cento) aos inativos, nos termos da Lei Municipal nº. 2704/96 e Lei Complementar nº. 292/99, com enquadramento no Plano "Silver" ou Similar devendo o Sindicato ser informado sobre o andamento do processo de licitação/ concorrência.

§ 1º - Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

§ 2º - O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:
I - esposo(a), ou companheiro(a) nos termos das Leis Federais nº. 8.971/94 e 9.278/96;
II - os filhos solteiros menores que 21 (vinte e um) anos e deficientes de qualquer idade impossibilitados para o trabalho;
III - o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil previsto no inciso II.

Art. 19 - Fica assegurada a manutenção do Convênio Médico, nos termos da Lei Complementar nº. 150/95, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do convênio médico, imediatamente após ocorrer a liberação, pela Previdência, do referido benefício.

Art. 20 - A Prefeitura continuará a conceder aos servidores Ativos, Inativos e Aposentados, a Cesta Básica mensal gratuitamente, de acordo com a Lei Complementar nº. 150, de 25 de abril de 1995.

Parágrafo único - Quando, em decorrência de acidente no trabalho vier o (a) servidor (a) a falecer, a (o) viúva (o), enquanto nesse estado civil permanecer, continuará a ter direito ao recebimento da Cesta Básica.

Art. 21 - A Prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, os filhos de seus servidores, até a idade de 72 (setenta e dois) meses e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, em instituição adequada.

Parágrafo único - O período de recesso escolar será objeto de estudo específico, através da Comissão Paritária de negociação permanente.

Art. 22 - A Prefeitura garantirá instalações para refeitório nos locais de grande concentração de Servidores Municipais (Sede e Posto de Saúde-centro).

Art. 23 - A Prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã composto de café, leite, pão e margarina aos servidores operacionais que prestam serviços na Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 24 - A Prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os Servidores Municipais, prestada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O benefício de que trata o *caput* será extensivo aos ex-servidores, até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro.

Art. 25 - A Prefeitura compromete-se a conceder, quando solicitado pelo servidor, um caminhão para realizar mudança própria e desde que ocorra dentro do perímetro do Município de Atibaia, uma vez por ano, devendo o servidor comunicar o novo endereço a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 26 - A Prefeitura manterá o Programa de Preparação ao Servidor para Aposentadoria e Melhor Idade, através da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 27 - A Prefeitura manterá o sistema de concessão de adiantamento salarial, mediante o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários, até o dia 15 de cada mês.

Art. 28 - A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço, resguardados os termos da Lei Complementar nº. 560 de 04/04/2008:
I - 03 (três) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
II - 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe e filhos, sendo que, para os demais níveis de parentesco, será respeitado o previsto na CLT;
III - Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
IV - 02 (dois) dias, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de pais em estabelecimentos hospitalares, e 01 (um) dia por mês para cada dependente, à servidora mulher ou servidor viúvo, para acompanhar consultas emergenciais de filhos de até 16 (dezesseis) anos de idade ou pais; sendo que os casos excepcionais serão objeto de definição junto ao Secretário da área, Secretaria de Recursos Humanos e Sindicato;
V - 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;
VI - 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;
VII - 03 (três) dias consecutivos às servidoras que necessitem cuidar dos filhos menores de 06 (seis) anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infecto-contagiosa, motivo este que impossibilite a criança de freqüentar escolas, pré-escolas ou creches;
VIII - 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos, sem limite de idade, que forem portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - Os abonos previstos neste artigo deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto não podendo o total dos abonos acima ultrapassar o número 06 (seis) dias anualmente, contado a partir de 1º. de maio do ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto as situações previstas nos incisos VII e VIII.

Art. 29 - A Prefeitura viabilizará a compensação ou em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

Art. 30 - As servidoras que obtiverem a adoção, por procedimento judicial, de crianças na faixa de zero a 24 (vinte e quatro) meses, farão jus à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, devendo apresentar nas perícias médicas, uma cópia para ser anexada ao respectivo prontuário.

Art. 31 - A Prefeitura elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias proposta de

Poder Executivo

alteração do procedimento de trabalho da Área de Expediente – SRH, visando possibilitar ao servidor a entrega dos requerimentos, atestados médicos e solicitação de férias, à chefia para que esta encaminhe à Secretaria de Recursos Humanos permitirá a entrega de atestados médicos à Chefia Imediata do servidor.

Art. 32 - A Prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias até 60 (sessenta) dias antes da expiração do período concessivo.

§ 1º - Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa.

§ 2º - As merendeiras e ajudantes de merenda terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar, ressalvando-se que deverá ser mantida escala para atendimento, uniformizando procedimentos.

§ 3º - Na hipótese de o servidor não optar pelo abono de férias 10 (dez dias indenizados), o mesmo poderá propor a fruição em duas parcelas de 15 (quinze) dias, devidamente identificadas no requerimento, respeitadas as condições previstas na CLT.

Art. 33 - A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10' (dez minutos) por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 0h30' (trinta minutos), caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Parágrafo único: As exceções serão resolvidas individualmente com as Chefias Imediatas.

Art. 34 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de estabelecer calendário anual constando os pontos facultativos, pontes e feriados, sem necessidade de compensação das horas correspondentes.

Art. 35 - A Prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo único - A Prefeitura concederá no local de trabalho do servidor que presta jornada especial de 06 (seis) horas corridas (20 minutos) para alimentação.

Art. 36 - A Prefeitura manterá o sistema de compensação de horário dos Servidores Operacionais, quando de sua saída para o recebimento do adiantamento quinzenal e do pagamento no final do mês.

Art. 37 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções técnicas na Secretaria da Saúde mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

Art. 38 - Todo servidor que esteja incurso em Sindicância ou Processo Administrativo, terá direito à percepção da remuneração integral, mas prestando serviço em outro Departamento (Prefeitura ou outros Órgãos Públicos do Estado ou da União).

Parágrafo único - Em toda Comissão de Sindicância destinada a apurar falta disciplinar ou de qualquer outra espécie praticada por servidor municipal, não será obrigatório um representante do SISMA.

Art. 39 - A Prefeitura considera implantado o Código de Ética e Disciplina, conforme previsto no Decreto No. 4882 de 20 de janeiro de 2006.

Art. 40 - Será constituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente entre a Prefeitura e o SISMA para promover a discussão e encaminhamento de assuntos pertinentes aos servidores municipais.

§1º - A Comissão será composta por 03 (três) representantes da Prefeitura e 03 (três) representantes do SISMA.

§2º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência do acordo coletivo.

Art. 41 - A Prefeitura efetuará estudo para viabilizar a escala do terceiro motorista na equipe que atende o Setor de Urgência.

Art. 42 - A Prefeitura providenciará um servidor para desempenhar a função de Maqueiro junto às ambulâncias nos atendimentos e remoções que se fizerem necessárias.

Art. 43 - A Prefeitura irá conceder, sem computação na jornada de trabalho, 00h30min minutos de descanso aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas e 01h00min hora aos integrantes da Guarda Municipal, dentro da jornada de trabalho.

Art. 44 - A Prefeitura irá conceder aos servidores que trabalham em regime de 12 x 36 horas, duas folgas mensais.

Art. 45 - Ficam mantidas as condições da redução da jornada de trabalho do emprego de monitora escolar, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, desde que efetivamente trabalhe diretamente com crianças.

Parágrafo único - A monitora que estiver prestando serviços em outros setores poderá pedir à Medicina do Trabalho, juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, reavaliação para retornar aos trabalhos com crianças.

Art. 46 - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos empregos de Merendeira e Ajudante de Merenda, o intervalo diário para refeição, de 1h00 (uma hora) a 2h00 (duas horas).

Art. 47 - A Secretaria de Educação e Cultura irá estudar nova proposta do Estatuto dos Professores, frente às novas regras do FUNDEB.

Art. 48 - Permissão por parte da administração, para que os servidores possam exercer a faculdade de redução ou ampliação da sua jornada de trabalho contratual, com sua respectiva redução ou ampliação salarial, sempre que autorizado pela área competente e que do interesse do serviço público.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Art. 48A - A Prefeitura deverá comunicar ao Sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

Art. 49 - A Prefeitura destacará dos seus quadros ou contratará um médico para promover o atendimento de emergências, no Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos, podendo esse profissional fornecer os devidos atestados médicos.

Art. 50 - A Prefeitura compromete-se a estudar o fornecimento de uniforme a todos servidores municipais que prestam serviços na Prefeitura da Estância de Atibaia.

Poder Executivo

Parágrafo único - Os artigos de vestuário correspondente serão fornecidos gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou da rescisão contratual.

Art. 51 - A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalar nos vestiários masculinos já existentes nos setores de trabalho, em especial na Secretaria de Infra-Estrutura e nos setores de Urgência/Emergência e Análises Clínicas, armários, chuveiros e sanitários adequados, viabilizando também a instalação de vestiários femininos nos locais necessários, dotados das mesmas melhorias.

Art. 52 - A Prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

Art. 53 - A sala de treinamento da Secretaria de Recursos Humanos ficará à disposição, para abrigar as reuniões organizadas pela CIPA, com agenda prévia.

DO SINDICATO

Art. 54 - A Prefeitura continuará a proceder ao desconto anual do imposto sindical devido por todos os servidores da categoria a que se refere o Artigo 582, da CLT, repassando-o em seguida ao SISMA.

Art. 55 - A Prefeitura criará um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no Aviso de pagamento.

Art. 56 - Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

§ 1º - A Prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da Municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

§ 2º - Quando lhe for solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes, e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

Art. 57 - O Sindicato designará até 05 (cinco) servidores ocupantes de cargos em sua Diretoria, cujos nomes serão comunicados à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do presente acordo, para prestarem serviços em sua sede, os quais serão afastados do emprego que ocupam na Prefeitura, por tempo determinado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A indicação dos servidores/diretores mencionados no *caput* constitui prerrogativa exclusiva do Sindicato.

§ 2º - Os Diretores Sindicais não incluídos na designação de que trata este artigo, terão direito a até 02 (dois) dias por mês de falta abonada para o exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato.

§ 3º - Aos Delegados Sindicais será concedido 01 (um) dia de falta abonada por mês, para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação por escrito do Sindicato.

Art. 58 - A Prefeitura encaminhará ao Sindicato cópia de todas as leis municipais e decretos que digam respeito aos servidores municipais.

Art. 59 - O SISMA poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no Artigo 229, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Constituição Estadual e inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

DA VIGÊNCIA

Art. 60 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e será automaticamente prorrogado por mais um ano, ou seja, de 1º. de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Parágrafo único – Independentemente da prorrogação referida no *caput*, a cláusula 1ª. – Reajuste Salarial – terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, respeitado também o prazo de vigência de outras cláusulas que expressem período específico de vigência.

Art. 61 - A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente Acordo, obedecerão às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da CLT.

DA MULTA

Art. 62 - A parte que descumprir qualquer dispositivo desta Lei Complementar será responsável pelo pagamento à parte inocente, a título de multa, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por empregado envolvido na(s) cláusula(s) descumprida(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Será competente a Justiça do Trabalho, na forma do Artigo 114, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer divergências surgidas na execução do Acordo, objeto desta Lei Complementar.

Art. 64 - As cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, segundo a legislação material e processual correspondentes.

Art. 65 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009, data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 18 de junho de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA/SP – 2009/2010

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público

Poder Executivo

interno, inscrita no CNPJ/MF sob no. 45.279.63570001-08 e sede na Av. da Saudade no. 252, Atibaia/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ BERNARDO DENIG, de um lado e, de outro, o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA/SP – SISMA,** pessoa jurídica de direito privado, legalmente reconhecida como representante da Categoria, com sede na Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral no. 775, Centro, Atibaia/SP, neste ato representada pelo seu Presidente **Sra. APARECIDA EDNA DE SOUZA**, convencionam, entre si, o presente ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO***, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DOS ADICIONAIS E VANTAGENS SALARIAIS

Clausula 1º. - Fica concedido o reajuste salarial de **5,8%** (cinco inteiros e oito décimos) correspondente à variação anual da média do IPC + FIPE + ICV + INPC + IPCA + IBGE, ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e **0,2%** (dois décimos) a título de recomposição salarial, a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2009.

Parágrafo único - O reajuste previsto no *caput* incidirá também nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Clausula 2º. - Será mantido o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em 4% (quatro por cento) sobre o salário-base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal, prestado de forma efetiva e ininterrupta, à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Clausula 3º. - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, quer seja ela por tempo de serviço, invalidez ou compulsória (definitiva), ser-lhe-á concedido, após o desligamento do quadro de servidores da Prefeitura (baixa na Carteira de Trabalho), um abono de:

I - 03 (três) salários-base vigentes se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

II - 04 (quatro) salários-base vigentes se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

III - 06 (seis) salários-base vigentes se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura.

Parágrafo único - Será contado como tempo de serviço, aquele prestado à Municipalidade, ininterruptamente.

Clausula 4º. - A título de incentivo ao desligamento voluntário, aplicável exclusivamente a servidores com tempo necessário para aposentadoria, o pagamento previsto na Clausula 3º anterior será acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento), e de indenização equivalente a **40%** (quarenta por cento) do FGTS.

Parágrafo único - Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa, ficando garantido nessa hipótese o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

Clausula 5º. - A Prefeitura estudará o sistema de Complementação de Aposentadoria aos Servidores Municipais, ou sistema de caixa de Previdência Municipal aos que se aposentarem com fulcro no Artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, concomitantemente com suas alterações subseqüentes, apresentando proposta até dezembro de 2009.

Clausula 6º. - A Prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, o valor correspondente a **02 (dois) salários-mínimos** vigentes, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços.

Clausula 7º. - O servidor público municipal que for designado para substituir outro, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O Servidor que permanecer designado para substituir outro servidor por período superior a 90 (noventa) dias, fará jus aos adicionais e pagamento de horas extras com base no salário do servidor substituído.

Clausula 8º. - O professor que assumir a dobra por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizada como dobra permanente, fará jus aos mesmos benefícios do professor efetivo.

Clausula 9º - As horas extras dos servidores convocados para o trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, que não pretendam usar a faculdade da compensação, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em regime próprio de escala.

Clausula 10 - Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação em folga, ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de realização da hora extra.

§ 1º - A Prefeitura retribuirá com folga equivalente, conforme o valor de horas trabalhadas.

§ 2º - Caso não seja possível a compensação em folga no prazo estipulado de 1 (um) ano, o pagamento será negociado dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade financeira.

Clausula 11 - O adicional noturno equivalerá a **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal.

Clausula 12 - Ocorrendo o falecimento de servidor, por qualquer causa, a Prefeitura concederá à família deste, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Clausula 13 - Fica assegurada a gratificação aos motoristas que dirijam ou venham a dirigir carretas, ônibus e/ou ambulâncias, ou que venham a prestar serviços no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 24, da Lei Complementar Nº. 241, de 1º de abril de 1.998, ou pelas que vierem a substituí-las.

Clausula 14 - A Prefeitura manterá o Adicional de Viagem, bem como estudará a atualização de seus valores.

Clausula 15 - A Prefeitura se compromete a estudar possibilidade de conceder adicional, a título de "Adicional de Risco", aos Guardas Municipais.

Clausula 16 - A Prefeitura efetuará a correção dos valores dos "tickets" utilizados para refeições durante viagens a trabalho, de

Poder Executivo

acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a data base.

Parágrafo único - Para o período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, o valor unitário do "ticket" refeição será de **R$ 15,00** (Quinze Reais).

DOS BENEFÍCIOS

Clausula17 - A Prefeitura assegurará o fornecimento de 2 (duas) refeições diárias aos plantonistas do serviço 192, motoristas e agentes reguladores, que prestem serviços na Secretária da Saúde, no atendimento de transporte de urgência e emergência.

Clausula 18 - A Prefeitura arcará com o custo de 75% (setenta e cinco por cento) do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos servidores ativos e de 50%(cinquenta por cento) aos inativos, nos termos da Lei Municipal nº. 2704/96 e Lei Complementar nº. 292/99, com enquadramento no Plano "Silver" ou Similar devendo o Sindicato ser informado sobre o andamento do processo de licitação/ concorrência.

§ 1º - Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

§ 2º - O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:
I - esposo(a), ou companheiro(a) nos termos das Leis Federais nº. 8.971/94 e 9.278/96;
II - os filhos solteiros menores que 21 (vinte e um) anos e deficientes de qualquer idade impossibilitados para o trabalho;
III - o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil previsto no inciso II.

Clausula 19 - Fica assegurada a manutenção do Convênio Médico, nos termos da Lei Complementar nº. 150/95, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do convênio médico, imediatamente após ocorrer a liberação, pela Previdência, do referido benefício.

Clausula 20 - A Prefeitura continuará a conceder aos servidores Ativos, Inativos e Aposentados, a Cesta Básica mensal gratuitamente, de acordo com a Lei Complementar nº. 150, de 25 de abril de 1995.

Parágrafo único - Quando, em decorrência de acidente no trabalho vier o (a) servidor (a) a falecer, a (o) viúva (o), enquanto nesse estado civil permanecer, continuará a ter direito ao recebimento da Cesta Básica.

Clausula 21 - A Prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, os filhos de seus servidores, até a idade de 72 (setenta e dois) meses e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, em instituição adequada.

Parágrafo único - O período de recesso escolar será objeto de estudo específico, através da Comissão Paritária de negociação permanente.

Clausula 22 - A Prefeitura garantirá instalações para refeitório nos locais de grande concentração de Servidores Municipais (Sede e Posto de Saúde-centro).

Clausula 23 - A Prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã composto de café, leite, pão e margarina aos servidores operacionais que prestam serviços na Secretaria de Infra-Estrutura.

Clausula 24 - A Prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os Servidores Municipais, prestada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O benefício de que trata o *caput* será extensivo aos ex-servidores, até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro.

Clausula 25 - A Prefeitura compromete-se a conceder, quando solicitado pelo servidor, um caminhão para realizar mudança própria e desde que ocorra dentro do perímetro do Município de Atibaia, uma vez por ano, devendo o servidor comunicar o novo endereço a Secretaria de Recursos Humanos.

Clausula 26 - A Prefeitura manterá o Programa de Preparação ao Servidor para Aposentadoria e Melhor Idade, através da Secretaria de Recursos Humanos.

Clausula 27 - A Prefeitura manterá o sistema de concessão de adiantamento salarial, mediante o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários, até o dia 15 de cada mês.

Clausula 28 - A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço, resguardados os termos da Lei Complementar nº. 560 de 04/04/2008:
I - 03 (três) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
II - 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe e filhos, sendo que, para os demais níveis de parentesco, será respeitado o previsto na CLT;
III - Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
IV - 02 (dois) dias, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de pais em estabelecimentos hospitalares, e 01 (um) dia por mês para cada dependente, à servidora mulher ou servidor viúvo, para acompanhar consultas emergenciais de filhos de até 16 (dezesseis) anos de idade ou pais; sendo que os casos excepcionais serão objeto de definição junto ao Secretário da área, Secretaria de Recursos Humanos e Sindicato;
V - 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;
VI - 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;
VII - 03 (três) dias consecutivos às servidoras que necessitem cuidar dos filhos menores de 06 (seis) anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infecto-contagiosa, motivo este que impossibilite a criança de freqüentar escolas, pré-escolas ou creches;
VIII - 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos, sem limite de idade, que forem portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - Os abonos previstos neste artigo deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto não podendo o total dos abonos acima ultrapassar o número 06 (seis) dias anualmente, contado a partir de 1º. de maio do ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto as situações previstas nos incisos VII e VIII.

Clausula 29 - A Prefeitura viabilizará a compensação ou em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

Clausula 30 - As servidoras que

Poder Executivo

obtiverem a adoção, por procedimento judicial, de crianças na faixa de zero a 24 (vinte e quatro) meses, farão jus à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, devendo apresentar nas perícias médicas, uma cópia para ser anexada ao respectivo prontuário.

Clausula 31 - A Prefeitura elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias proposta de alteração do procedimento de trabalho da Área de Expediente – SRH, visando possibilitar ao servidor a entrega dos requerimentos, atestados médicos e solicitação de férias, à chefia para que esta encaminhe à Secretaria de Recursos Humanos permitirá a entrega de atestados médicos à Chefia Imediata do servidor.

Clausula 32 - A Prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias até 60 (sessenta) dias antes da expiração do período concessivo.

§ 1º - Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa.

§ 2º - As merendeiras e ajudantes de merenda terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar, ressalvando-se que deverá ser mantida escala para atendimento, uniformizando procedimentos.

§ 3º - Na hipótese de o servidor não optar pelo abono de férias 10 (dez dias indenizados), o mesmo poderá propor a fruição em duas parcelas de 15 (quinze) dias, devidamente identificadas no requerimento, respeitadas as condições previstas na CLT.

Clausula 33 - A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10' (dez minutos) por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 0h30' (trinta minutos), caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Parágrafo único: As exceções serão resolvidas individualmente com as Chefias Imediatas.

Clausula 34 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de estabelecer calendário anual constando os pontos facultativos, pontes e feriados, sem necessidade de compensação das horas correspondentes.

Clausula 35 - A Prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo único - A Prefeitura concederá no local de trabalho do servidor que presta jornada especial de 06 (seis) horas corridas (20 minutos) para alimentação.

Clausula 36 - A Prefeitura manterá o sistema de compensação de horário dos Servidores Operacionais, quando de sua saída para o recebimento do adiantamento quinzenal e do pagamento no final do mês.

Clausula 37 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções técnicas na Secretaria da Saúde mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

Clausula 38 - Todo servidor que esteja incurso em Sindicância ou Processo Administrativo, terá direito à percepção da remuneração integral, mas prestando serviço em outro Departamento (Prefeitura ou outros Órgãos Públicos do Estado ou da União).

Parágrafo único - Em toda Comissão de Sindicância destinada a apurar falta disciplinar ou de qualquer outra espécie praticada por servidor municipal, não será obrigatório um representante do SISMA.

Clausula 39 - A Prefeitura considera implantado o Código de Ética e Disciplina, conforme previsto no Decreto No. 4882 de 20 de janeiro de 2006.

Clausula 40 - Será constituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente entre a Prefeitura e o SISMA para promover a discussão e encaminhamento de assuntos pertinentes aos servidores municipais.

§1º - A Comissão será composta por 03 (três) representantes da Prefeitura e 03 (três) representantes do SISMA.

§2º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência do acordo coletivo.

Clausula 41 - A Prefeitura efetuará estudo para viabilizar a escala do terceiro motorista na equipe que atende o Setor de Urgência.

Clausula 42 - A Prefeitura providenciará um servidor para desempenhar a função de Maqueiro junto às ambulâncias nos atendimentos e remoções que se fizerem necessárias.

Clausula 43 - A Prefeitura irá conceder, sem computação na jornada de trabalho, 00h30min minutos de descanso aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas e 01h00min hora aos integrantes da Guarda Municipal, dentro da jornada de trabalho.

Clausula 44 - A Prefeitura irá conceder aos servidores que trabalham em regime de 12 x 36 horas, duas folgas mensais.

Clausula 45 - Ficam mantidas as condições da redução da jornada de trabalho do emprego de monitora escolar, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, desde que efetivamente trabalhe diretamente com crianças.

Parágrafo único - A monitora que estiver prestando serviços em outros setores poderá pedir à Medicina do Trabalho, juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, reavaliação para retornar aos trabalhos com crianças.

Clausula 46 - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos empregos de Merendeira e Ajudante de Merenda, o intervalo diário para refeição, de 1h00 (uma hora) a 2h00 (duas horas).

Clausula 47 - A Secretaria de Educação e Cultura irá estudar nova proposta do Estatuto dos Professores, frente às novas regras do FUNDEB.

Clausula 48 - Permissão por parte da administração, para que os servidores possam exercer a faculdade de redução ou ampliação da sua jornada de trabalho contratual, com sua respectiva redução ou ampliação salarial, sempre que autorizado pela área competente e que do interesse do serviço público.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Clausula 48A - A Prefeitura deverá comunicar ao Sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

Poder Executivo

Clausula 49 - A Prefeitura destacará dos seus quadros ou contratará um médico para promover o atendimento de emergências, no Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos, podendo esse profissional fornecer os devidos atestados médicos.

Clausula 50 - A Prefeitura compromete-se a estudar o fornecimento de uniforme a todos servidores municipais que prestam serviços na Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único - Os artigos de vestuário correspondente serão fornecidos gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou da rescisão contratual.

Clausula 51 - A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalar nos vestiários masculinos já existentes nos setores de trabalho, em especial na Secretaria de Infra-Estrutura e nos setores de Urgência/Emergência e Análises Clínicas, armários, chuveiros e sanitários adequados, viabilizando também a instalação de vestiários femininos nos locais necessários, dotados das mesmas melhorias.

Clausula 52 - A Prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

Clausula 53 - A sala de treinamento da Secretaria de Recursos Humanos ficará à disposição, para abrigar as reuniões organizadas pela CIPA, com agenda prévia.

DO SINDICATO

Clausula 54 - A Prefeitura continuará a proceder ao desconto anual do imposto sindical devido por todos os servidores da categoria a que se refere o Artigo 582, da CLT, repassando-o em seguida ao SISMA.

Clausula 55 - A Prefeitura criará um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no Aviso de pagamento.

Clausula 56 - Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

§ 1º - A Prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da Municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

§ 2º - Quando lhe for solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes, e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

Clausula 57 - O Sindicato designará até 05 (cinco) servidores ocupantes de cargos em sua Diretoria, cujos nomes serão comunicados à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do presente acordo, para prestarem serviços em sua sede, os quais serão afastados do emprego que ocupam na Prefeitura, por tempo determinado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A indicação dos servidores/diretores mencionados no *caput* constitui prerrogativa exclusiva do Sindicato.

§ 2º - Os Diretores Sindicais não incluídos na designação de que trata este artigo, terão direito a até 02 (dois) dias por mês de falta abonada para o exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato.

§ 3º - Aos Delegados Sindicais será concedido 01 (um) dia de falta abonada por mês, para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação por escrito do Sindicato.

Clausula 58 - A Prefeitura encaminhará ao Sindicato cópia de todas as leis municipais e decretos que digam respeito aos servidores municipais.

Clausula 59 - O SISMA poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no Artigo 229, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Constituição Estadual e inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

DA VIGÊNCIA

Clausula 60 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e será automaticamente prorrogado por mais um ano, ou seja, de 1º. de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Parágrafo único – Independentemente da prorrogação referida no *caput*, a cláusula 1ª. – Reajuste Salarial – terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, respeitado também o prazo de vigência de outras cláusulas que expressem período específico de vigência.

Clausula 61 - A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente Acordo, obedecerão às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da CLT.

DA MULTA

Clausula 62 - A parte que descumprir qualquer dispositivo desta Lei Complementar será responsável pelo pagamento à parte inocente, a título de multa, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por empregado envolvido na(s) cláusula(s) descumprida(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 63 - Será competente a Justiça do Trabalho, na forma do Artigo 114, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer divergências surgidas na execução do Acordo, objeto desta Lei Complementar.

Clausula 64 - As cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, segundo a legislação material e processual correspondentes.

Clausula 65 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009, data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais.

Clausula 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 18 de junho de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-Aparecida Edna de Souza-
PRESIDENTE DO SISMA

Testemunhas:

Poder Executivo

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Adriana Sagiani -
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

– **Proc. Nº 22.685/09**

LEI Nº 3.736
de 18 de junho de 2009

Dispõe sobre a proibição, no Município de Atibaia, do uso de capacetes pelo condutor e passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada e dá outras providências(De autoria do Vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os condutores e os passageiros de motocicletas obrigados a remover os capacetes no município de Atibaia nas seguintes ocasiões:

I- quando ingressarem ou permanecerem nos estabelecimentos públicos e privados;

II- quando receberem atendimento em postos de combustível e estacionamento de veículos;

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta lei, os dizeres "MOTOCICLISTA, NESTE LOCAL REMOVA O CAPACETE".

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 UVRM (Unidade de valor de referência do Município), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de junho de 2009

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

– **Proc. Nº 22.682/09**

LEI Nº 3.737
de 18 de junho de 2009

Dispõe sobre denominação de Praça Lions Clube, a área localizada entre a Avenida Santana e a Alameda Lucas Nogueira Garcez, na Estância Lynce (Bairro Itapetinga), neste Município (De autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Praça Lions Clube a área localizada entre a Avenida Santana e a Alameda Lucas Nogueira Garcez, na Estância Lynce (Bairro Itapetinga), neste Município.

Parágrafo Único – da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **"PRAÇA LIONS CLUBE"**.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**..**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de junho de 2009

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

– **Proc. Nº 22.678/09**

LEI Nº 3.738
de 18 de junho de 2009

Dispõe sobre o repasse inflacionário nos subsídios percebidos pelos vereadores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. (De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal de 1.988, ficam acrescidos aos subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia o repasse de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) correspondente à média dos índices INPC, IPC, IPCA (IBGE) e ICV apurada no período de abril de 2.008 a março de 2.009.

Parágrafo único - O repasse salarial a que se refere este artigo retroagirá ao mês de abril de 2.009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de junho de 2009

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

-Proc. nº 1.783/09

D E C R E T O Nº 5.921
de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.2002 Manutenção da Unidade
472-3390.39.....R$ 100.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro/2008.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de junho de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Edson Antonio Gonçalves -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 1.783/09)

D E C R E T O Nº 5.922
de 17 de junho de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0027.1026 Aquisição de Imóveis / OCA
113-4590.61.....R$ 135.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica FUNDEB
12.361.0028.1035 OCA – Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
135-4490.52.....R$ 25.000,00
12.365.0097.1049 Construção de Creche Comunitária – OP / OCA
159-4490.51.....R$ 110.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 17 de junho de 2.009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marisa Philbert Lajolo -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O N° 5.923
de 18 de junho de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0046.2002 Manutenção da Unidade
290-3390.36.....R$ 6.400,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 Secretaria e Dependências
04.123.0087.2032 Reserva de Contingência
72-9999.99.....R$ 6.400,00

Poder Executivo

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de junho de 2.009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/09 – Junta Eleitoral das Eleições de cinco Membros e cinco Suplentes do Conselho Tutelar de Atibaia

Dispõe sobre o voto do eleitor na eleição municipal de cinco Membros e cinco Suplentes do Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia de 2009.

A Junta Eleitoral do CONDICA, usando das atribuições que lhe conferem a Resolução n° 02/2009, de 10 de junho de 2009, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Nas eleições para cinco membros e cinco suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá votar todo(a) eleitor(a) do Município de Atibaia.

Art. 2° O(A) eleitor(a) deverá se dirigir à escola destinada à Seção Eleitoral em que o mesmo esteja cadastrado, conforme Lista expedida pelo Tribunal Eleitoral.

§ 1° O(A) eleitor(a) deverá comparecer à sede da escola a qual está listada sua seção eleitoral munido(a) do título eleitoral e/ou comprovante de votação na eleição anterior, bem ainda, de documento com foto.

§ 2° A Mesa Eleitoral da seção eleitoral específica fará a conferência dos documentos apresentados pelo eleitor, anotando em lista de votação os respectivos dados de identificação pessoal, sendo colhida a assinatura do eleitor.

Art. 3º Será eleito dentre os Presidentes de Seções Eleitorais na mesma escola um Responsável do denominado Colégio Eleitoral, o qual estará incumbido de acompanhar a abertura e o fechamento de todas as urnas, bem ainda, de fiscalizar os turnos de lanches e buscar junto à Junta Eleitoral a resolução de quaisquer eventuais incidentes que possam ocorrer.

Parágrafo Único Este Responsável será quem deverá acompanhar as urnas, com saída prevista da escola respectiva às 16:30hs, com rumo até o Fórum Cidadania para o início da apuração dos votos.

Art.4º Entende-se por horário destinado ao lanche o compreendido entre às 10:00 e 12:00hs, bem ainda, das 14:00 às 16:00hs.

Parágrafo Único Nos horários destinados ao lanche deverão permanecer na sala de votação dois dos entes designados, sendo o de mais idade *Presidente ad* hoc, quando da ausência do titular.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO E SEU ENCERRAMENTO

Art. 5º Somente será admitido(a) a votar o(a) eleitor(a) cadastrado(a) nos termos desta Instrução cujos documentos exigidos no § 1º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º A votação se fará por cédulas e obedecerá, no que cabível, aos procedimentos previstos na presente Resolução.

Art. 7º. A cédula a ser utilizada será confeccionada pelo CONDICA, constando os nomes dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.

Art. 8º O preenchimento da cédula pelo(a) eleitor(a) deverá ocorrer dentro dos limites da cabine destinada à este fim.

Art. 9º As cabines deverão ser, constantemente, fiscalizadas pelo Presidente da Seção Eleitoral o qual deverá inutilizar todo e qualquer material que indique qualquer dos candidatos.

Art. 10 Às 16 (dezesseis) horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 11 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, serão tomadas pelo mesmo as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou pano forte, rubricadas pelo Presidente e mesários e, facultativamente, por qualquer pessoa presente,
II - encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que deverá ser também assinada pelos mesários e qualquer presente;
III - mandará lavrar, por um dos mesários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Junta Eleitoral, para que conste:
a) os nomes dos membros da mesa presentes;
b) os nomes dos candidatos que hajam comparecido;
c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
d) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
e) o número, por extenso, das cédulas recebidas, das utilizadas e as que deverão ser devolvidas;
f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
g) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;
h) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;
IV - mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, mesários e quaisquer do povo que o desejarem, mencionado esse fato na própria ata;
V - assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários e presentes que quiserem;
VI - entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Responsável do Colégio Eleitoral, sob recibo em triplicata com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em sobrecartas rubricadas por ele e pelos fiscais que o quiserem;

Poder Executivo

VII - comunicará através impresso próprio dirigido à Junta Eleitoral a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos.

Art. 12 O Presidente do Colégio Eleitoral tomará as providências necessárias para o encaminhamento das urnas e dos documentos referidos no artigo anterior à Junta Eleitoral.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E ABERTURA DAS URNAS

Art. 13 A apuração dos votos terá início às 17:00hs, ou imediatamente após o encerramento da votação nas seções eleitorais, com a chegada de todas as urnas.

§ 1º A apuração ocorrerá no Salão Principal do Fórum da Cidadania e será coordenada pela Junta Eleitoral.

§ 2º Apurada a votação de uma seção eleitoral, será preenchido o boletim de urna, que será disponibilizada pela Junta Eleitoral, ao chefe da mesa responsável pelos trabalhos, devendo ser enviada, de imediato, o resultado ao Membro que estará computando os votos.

Art. 14 Somente o candidato poderá participar da apuração dos votos junto às mesas apuradoras, devendo ser mantido o respeito e a ordem, sob pena de ser solicitada à saída do mesmo após decisão da Junta Eleitoral.

Art. 15 Antes de abrir cada urna a Junta verificará:
I - se há indício de violação da urna;
II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;
III - se as folhas individuais de votação e as folhas modelo são autênticas;
IV - se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das 16 (dezesseis) horas;
V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
VI - se votou eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;
VII - se houve demora na entrega da urna e dos documentos;

§ 1º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:
I - antes da apuração, o presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público, se possível;
II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Ministério Público, para as providências de lei;
III - se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;
IV - se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal competente;
V - não poderão servir de peritos os referidos no Art. 36, § 3º, nºs. I a IV.

§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º Verificado qualquer dos casos dos nºs. II, III, IV e V do artigo, a Junta anulará a votação, fazendo a apuração dos votos em separado, notificando o Juízo da Infância e Juventude.

Art. 16 Aberta a urna, a Junta Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada

Art. 17 À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto de forma expressa.

Art. 18 Resolvidas as impugnações a Junta passará a apurar os votos.

§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um sinal com a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da turma.

§ 2º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Art. 19 Serão nulas as cédulas:
I - que não corresponderem ao modelo oficial;
II - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão declarados nulos os votos:
I - quando forem assinalados os nomes de seis ou mais candidatos;
II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 20 Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas, em envelopes especiais que serão lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).

§ 1° O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no artigo 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

§ 2° Findado o procedimento de apuração o responsável pelos trabalhos remeterá, de imediato, à Secretaria do CONDICA, envelope especial contendo as cédulas, o boletim de urna e a folha de votação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio

Art.22 Não será tolerada qualquer tipo de propaganda no dia das eleições, devendo o Responsável pelo Colégio Eleitoral envidar esforços no sentido de manter a boa ordem do processo.

Art.23 Não podem ser nomeados membros das Seções Eleitorais os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim, o cônjuge.

Art. 24 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 17 de Junho de 2009.

Vanessa Muniz Santiago
Presidente

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com amparo na Lei Complementar Nº 298/1999, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar o(s) seguintes(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:

SIE	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
2071	Associação Espirita B. Nosso Lar	Estr. Municipal Juca Sanches nº 600	Boa Vista	Capinação de Calçada
2072	Instituição Educ. Atibaiense S/C LTDA	Estr. Municipal Juca Sanches nº 1050	Boa Vista	Capinação de Calçada
2073	José Donizetti da Silva	R. Idaspe Viviane Q. 67 Lote 16	Jd. do Alvinópolis	Construção de Calçada
2075	Claudinei Xavier da Silva	R. Antônio Batuira Q. A Lote 09	Jd. Brogota	Capinação e construção de Muro
2076	Nilza Nelita da Rocha	Av. Imperial nº 777 Q. 107 Lotes 01 a 04	Jd. Imperial	Capinação e Const. de Calçada
2077	Cristiano Julio Ribeiro	R. Buenos Aires nº 392 Q. 73 Lotes 18 a 19 pts 2	Jd. das Cerejeiras	Cap. e Reparos no Muro e calçada
2078	Eliezer da Silveira Lobo	R. Buenos Aires Q. 73 Lotes 18 a 19 pts 3	Jd. das Cerejeiras	Cap. e Reparos no Muro e calçada
2079	Gildasio Brito Meira	R. Pres Vargas nº 1556 Q. 73 Lotes 18 e 19 pts 4	Jd. das Cerejeiras	Cap. e Reparos no Muro
2081	Maria Aparecida dos Santos	Al. Limeira nº 187	Jd. do Lago	Reparos na calçada
2082	Benedita Borges dos Santos	R. Pedro Pinheiro nº 229 e 237	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2083	Benedita Borges dos Santos	R. Pedro Pinheiro nº 243 Q. 77 Lote 29	Jd. do Alvinópolis	Construção de Calçada
2084	José Antônio Monteleoni	R. Pedro Pinheiro nº 330 Q. 74 Lote 31pts B	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2085	José Antônio Monteleoni	R. Pedro Pinheiro nº 322 Q. 74 Lote 31pts B	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2086	Ernesto Vicente dos Santos	R. Tent. José Luiz Soares nº 331 Q. 40 Lote 20 pts 4	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2087	Eva Ap. Chamadoira	R. Benedito Cirineu Mendes nº 33/27 Q. 45 Lote 26pts	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2088	Minoru Miyoshi	R. Benedito Cirineu Mendes nº 21	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2089	Iris Aparecida Jefferson Davis de Araujo	Av. Maria Alvim Soares Q. 50 Lote 21	Jd. do Alvinópolis	Cap. e Reparos no Muro
2095	José Carvalho Filho	R. Caravelas Q. 29 Lotes 09 a 13 pts 04	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2096	Francisca da Silva Santos	R. da Graça nº 069 Q. 75 Lote 06 e 07 pts 2	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2097	Kelly Cerqueira Francelino	R. Guarujá Q. 09 Lote 04	Jd. Jaragua	Capinação e Limpeza
2098	Juvenil Freire de Novaes	R. Olinda nº 112 Q. 03 Lote 31	Jd. Imperial	Capinação de Calçada
2099	Paulo Lopes Carneiro	R. Olinda nº 122 Q. 03 Lote 32	Jd. Imperial	Capinação de Calçada
2100	Marcelo Cleyton Rodrigues dos Santos	R. Olinda nº 132 Q. 03 Lote 33	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2101	Tiago Pereira Vidal	R. Olinda nº 150 Q. 03 Lotes 34 e 35 pts B	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2102	Rodinea Gonçalves	R. Olinda Q. 03 Lote 36, 37 e 38	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2103	Francisco C. Aragão	R. Olinda Q. 03 Lotes 10, 11, 39 a 41	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2104	Terezinha da Rocha D'anuncio	R. Olinda Q. 05 Lotes 01, 02 e 23	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2105	Moacir Rodolfo Junior	R. Olinda Q. 05 Lote 06	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2106	Naoko Uehara	R. Olinda Q. 05 Lote 07	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2107	Marcio José dos Santos	R. Olinda nº 115 Q. 05 Lotes 08, 09, 16 e 17 pts 07	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2108	Leonardo Gomes da Silva	R. Olinda nº 127 Q. 05 Lotes 08, 09, 16 e 17 pts 08	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2109	Nazareth da Rocha D'anuncio	R. Olinda Q. 05 Lote 03	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2110	Cirilo Manoel dos Santos	R. Olinda Q. 05 Lote 10	Jd. Imperial	Capinação e construção de Muro
2111	Joel Gomes	R. das Orquídeas Q. 15 Lote 11	Jd. dos Pinheiros	Capinação e construção de Muro
2112	Jani Alavaski da Silva	R. Sueli Ap. Leite Nogueira	Ribeirão dos Porcos	Reparos na calçada (rampa)
2113	Antônio Nicola Passerani	R. São Caetano Q. 15 Lote 01	Jd. Paulista	Construção de Calçada e Muro
2114	Mara Lucia Juliano	R. das Orquídeas Q. 12 Lote 27	Jd. dos Pinheiros	Capinação e Reparos no Muro
2115	Claudio Lourenço de Oliveira	R. das Orquídeas Q. 12 Lote 29	Jd. dos Pinheiros	Capinação e construção de Muro
2116	Claudio Ambrosio	Av. Paulista Q. 44 Lote 24	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2117	Bilean Marco Keapp	R. Guarujá Q. 23 Lote 56	Jd. Paulista	Capinação e construção de Muro

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

2118	Patricia Philip La Becca	R. Pres Vargas nº 1663 Q. 72 Lote 10	Jd. das Cerejeiras	Construção de Calçada
2119	Joilson Farias Costa	R. Oswaldo Barreto Q. 87 Lote 02	Jd. das Cerejeiras	Capinação e construção de Muro
2122	Eli Fernandes Barreto	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes Q. 01 Lote 02 pts 01	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2123	Silvio Silveira	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes Q. 01 Lote 02 pts 02	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2124	José Luis da Cruz	R. Maraba Q. 01 Lote 16	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2125	Delia Selma Bombini Schreiner	R. Maraba Q. 01 Lote 17	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2126	Antônio Geronimo	R. Maraba Q. 01 Lote 18 pts 01	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2127	Antônio Geronimo	R. Maraba Q. 01 Lote 18 pts 02	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2128	Antônio Geronimo	R. Maraba Q. 01 Lote 18 pts 03	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2129	Amelia Lopes	R. Maraba Q. 03 Lote 06	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2130	Telma M. Santos de Almeida	R. Maraba Q. 03 Lote 07	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2131	José Suzuki	R. Maraba Q. 03 Lote 08	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2132	Patrivone Raimundo Maceu	R. Maraba Q. 03 Lote 09	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2133	Francisco C. Aragão	R. Maraba Q. 03 Lote 10 e 11	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2134	Alexandre Michels Junior	R. Alcebiades Chicaroni Q. 21 Lote 01	Jd. do Alvinópolis	Capinação e Reparos na Calçada
2135	José Pereira da Silva	R. Olinda Q. 43 Lote 18 pts 1	Jd. do Alvinópolis	Capinação e Limpeza
2138	José Suzaki	R. Maraba Q. 03 Lote 12	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2139	Luciane Maceu da Silva	R. Maraba Q. 03 Lote 13	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2140	Cláudio Maceu	R. Maraba Q. 03 Lote 14	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2141	Oswaldo Santana	R. Maraba Q. 03 Lote 15 pts A	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2142	Ananias Jesus Santos	R. Maraba Q. 03 Lote 15 pts B	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2143	Florentino Tiedra Paredero	R. Maraba Q. 03 Lotes 16 e 17	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2144	Francisco Mendes da Silva	R. Maraba Q. 03 Lote 18	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2145	Luis Tadayoshi Shimizu	R. Alamandras Q. 03 Lote 99	Jd. Est. Brasil	Capinação e construção de Muro
2146	Mario Luiz Quintas	R. Guarujá nº 1085	Jd. Paulista	Construção de Calçada
2147	Denise Bastos Garcia Lopes	R. Paulo Tricoli Q. 91 Lote 14 pts 02	Jd. das Cerejeiras	Capinação de Terreno e de Calçada
2148	Joaquim Ordenhes Pinto	R. Paulo Tricoli Q. 91 Lote 01 a 03, 16 a 18 pts A	Jd. das Cerejeiras	Capinação de Terreno e de Calçada
2149	Bruck Importação e Exp. e Com. LTDA	R. Farroupilhas Q. I Lotes 176 e 177	Nirvana	Capinação de Terreno e de Calçada
2150	Carlos de Carreta Sanches	R. das Figueiras Q. D Lotes 55 e 56	Jd. dos Pinheiros	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2151	Horacio Correia Dias	R. Cazuarina Q. O Lote 255	Vl. Espéria	Capinação de Terreno e de Calçada
2152	Salim Soubli El Dib	R. Eneide Q. A Lote 05	Jd. Eneide	Capinação e Limpeza
2153	Mituharu Hiragama	R. Pedro Angelo Q. B Lote 19	Jd. América	Construção de Muro
2154	Sea Ocean do Brasil S/A	Av. Dr. Joviano Alvim nº 1360	Atibaia Jardim	Reparos na calçada
2155	Leni Sturlini Barbosa	Av. Petropolis Q. 02 Lote 01	Jd. Jaragua	Capinação e construção de Muro
2156	Ada Andressa Machado	R. Guarujá Q. 02 Lote 03 pts A	Jd. Jaragua	Capinação e construção de Muro
2157	Paulo Vinicius Gomes Rocha	R. Guarujá Q. 02 Lote 05	Jd. Jaragua	Capinação e Limpeza
2158	Isabel Cristina Bressan	R. Guarujá Q. 02 Lote 06	Jd. Jaragua	Capinação e construção de Muro
2159	Mario Hiroto Voshida	R. Guarujá Q. 02 Lote 07	Jd. Jaragua	Capinação e Limpeza
2160	Fatima Ap. Ventamathi	R. Iguassu nº 114 Q. 02 Lote 09,10,21 e 22	Jd. Jaragua	Capinação de Calçada
2161	Maria Isabel kanchy	R. Cazuarina Q. O Lote 253	Vl. Espéria	Construção de Muro
2162	Alexandre Turri Zeitune	R. Dr. Bezerra de Menezes Q. G Lote 01	Jd. Brogotá	Capinação e Limpeza
2163	Alexandre Turri Zeitune	R. Dr. Bezerra de Menezes Q. G Lote 02	Jd. Brogotá	Capinação e Limpeza
2164	Maria Cristina Bernardo	R. Dr. Bezerra de Menezes Q. G Lote 03	Jd. Brogotá	Capinação e Limpeza
2165	Luiz Orleans Pinto	R. Vinicius de Morais Q. I Lote 01	Morumbi	Capinação de Calçada
2166	Angelo Minuteli Neto	R. das Ametistas Q. G Lote 11	Ch. Fernão Dias	Construção de Calçada e Muro

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

2168	Yoshiyuki Sato	R. dos Cedros Q. 31 Lotes 33, 34	Jd. dos Pinheiros	Cap.Terreno e Calç. e Constr. Muro
2169	Leonel Humberto Bacca	R. dos Cedros Q. 31 Lote 32	Jd. dos Pinheiros	Cap.Terreno e Calç. e Constr. Muro
2170	Yoshikazo Shimokawa	Av. Juca Peçanha	Beiral das Pedras	Capinação e Reparos na Calçada
2171	Antônio João Cavaleiro	Av. Imperial Q. 121 Lote 05	Jd. Imperial	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2174	Vicente Menino do Prado	R. José Soares do Amaral Q. C Lote 05	Jd. Pacaembu	Construção de Muro
2175	Raquel Gaspar	R. José Soares do Amaral Q. C Lote 06	Jd. Pacaembu	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2176	Paulo José Almeida de Moraes	R. José Soares do Amaral Q. C Lote 07	Jd. Pacaembu	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2177	Carlos Roberto de Oliveira	R. José Soares do Amaral nº 91 Q. C Lotes 08 e 09	Jd. Pacaembu	Capinação e construção de Muro
2179	Sueli dos Santos Gomes Fagundes	R. Projetada 4 Lotes 58 a 65	Jd. Suely	Capinação e construção de Muro
2180	João Vicentim	R. 02 Q. 04 Lote 19	Jd. Maracanã	Capinação de Terreno e de Calçada
2181	Italo Rafael josé Russo	R. 02 Q. 04 Lote 16	Jd. Maracanã	Capinação de Terreno e de Calçada
2182	Antônio Fernandes	R. Monsenhor Joaquim Antônio Neto Q. F Lote 12	Jd. Itaperi	Capinação e Reparos no Muro
2183	Francisco Millan Torres Filho	R. dos Cedros Q. 31 Lote 31	Jd. dos Pinheiros	Cap.Terreno e Calç. e Constr. Muro
2184	Marcos Cassio Goulart	R. dos Cedros Q. 31 Lotes 23 a 26	Jd. dos Pinheiros	Cap.Terreno/Calç.eConstr. Muro/Calç
2185	Construtora Engemaia S/A	Av. Miguel Brisola de Oliveira		Cap. e Const. de Muro e Calçada
2186	Matheus Luiz Liguori	R. Antônio P. Gentil Consoli Q. L Lote 17	Atibaia Jardim	Capinação e Reparos no Muro
2187	Akira Miyara	R. Rio Preto Q. 33 Lote 12	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2188	Nely Maria Gonçalves Krubiniki	R. Rio Preto Q. 32 Lote 06	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2189	Jeferson Lopes Gabrioli	R. Rio Preto Q. 32 Lote 05	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2190	Conceição Aparecida da Silva	R. Rio Preto Q. 38 Lote 41	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2191	Eloisio Pelegrino	R. Rio Preto Q. 34 Lote 46	Jd. Paulista	Capinação de Terreno e de Calçada
2192	Mauricio Hiroshi Hayashi	R. Rio Preto Q. 32 Lote 04	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2193	Eliana Subacius	R. Francisco Soldado nº 320 Q. 27 Lote 13	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2194	Olivarte Aparecido Gonçalves de Souza	Av. São Paulo Q. 30 Lotes 07 e 11, 14 a 18 pts 10B	Jd. do Alvinópolis	Reparos na calçada
2195	Juarez Daque	Av. Barretos Q. 09 Lote 105	Jd. do Lago	Capinação e Reparos na Calçada
2196	Paulo Roberto Moschetta	Av. Barretos Q. 09 Lote 104	Jd. do Lago	Capinação e Reparos na Calçada
2197	Juarez Vieira Trindade	R. Bartolomeu de Andrade e Silva Q. 33 Lote 26 pts 3	Jd. do Alvinópolis	Const. de Muro e Rep. Na calçada
2199	Joana Pereira da Silva	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes nº 2125	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2200	Nivaldo Meira Aguiar	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes Q. 117 Lote 15 pts B	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2201	Marcelo Aparecido de Campos	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes nº 2101	Jd. Imperial	Construção de Calçada
2202	Quirino de Freitas Pereira	R. Arco Iris Q. 117 Lote 16 pts B	Jd. Imperial	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2203	Eudes Loures	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes nº 2081	Jd. Imperial	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2204	Lais Rossi Gilos da Motta	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes Q. 117 Lote 18	Jd. Imperial	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2205	Lia Rossi Gilos Moreira	Av. Pref. Antônio J.T.G. Lopes Q. 117 Lote 19	Jd. Imperial	Cap. e Const. de Muro e Calçada
2209	Francisco Cristovão Rodrigues	R. Brasil, 906 Q. 84 Lote 16,17 P.SL. C	Jd. Imperial	Capinação e Limpeza

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. III Centenário, 52 Centro Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-0415 ou 4414-0416.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Gerson Luis da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização de
Posturas Municipais

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com amparo na Lei Complementar Nº 298/1999, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar o(s) seguintes(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:

SIE	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
1500	Campo Grande Eng. e Empr. LTDA	R. Libero Badaró Q. M Lote 16	Vl. Dom Pedro I	Cap. e const. de Calçada e Muro
2351	Roberto Zuliani de Faria	R. Ver. Edmundo Zanoni Q. E Lote 07 a 10pts 4,5,7,8	Jd. Brogota	Cap. e construção de Muro
2352	Carlos Roberto da Silva	Av. Boa Vista Q. E Lotes 11 e 12 pts 01	Jd. Brogota	Cap. e construção de Muro
2353	Roberto Zuliani de Faria	R. Ver. Edmundo Zanoni Q. E Lotes 11 e 12 pts 2,4,5	Jd. Brogota	Cap. e construção de Muro
2354	Patricia Armanda S. F. Krahe	R. Carlos Drummond de Andrade Q. J Lote 11	Morumbi	Capinação e Limpeza
2355	Alessandro Borges de Castro	R. Carlos Drummond de Andrade Q. J Lote 12	Morumbi	Cap. e Reparos de Calçada e Muro
2356	Planaldi Empreend. e Partic. LTDA	R. Carlos Drummond de Andrade Q. K Lote 04	Morumbi	Cap. e Reparos de Calçada e Muro
2357	Eurico Dias da Silva	R. Nilo Cunha nº 255 Q. 09 Lote 08 pts B	Vl. Santista	Reparos na Calçada (Podas)
2359	Milton dos Santos Perrotti	R. Sebastião de Oliveira nº 100 Q. 17 Lotes 03 a 05	Vl. Santista	Reparos na Calçada (Podas C. Cr)
2361	Aldo Grecco	R. Terra Nova Q. 15 Lotes 12 e 13	Jd. Imperial	Cap. e construção de Muro
2362	Joy Administração Partic. Imob. LTDA	Estr. Tupinambas Q. DC Lotes 50 e 51	Jd. Est. Brasil	Cap. e construção de Muro
2363	Mary Cid Vasques	Estr. Tupinambas Q. DC Lotes 52	Jd. Est. Brasil	Cap. e construção de Muro
2364	Joy Administração Partic. Imob. LTDA	Estr. Tupinambas Q. DC Lotes 53 e 54	Jd. Est. Brasil	Cap. e construção de Muro
2365	Elvira dos Santos	Estr. Tupinambas Q. DC Lotes 55	Jd. Est. Brasil	Cap. e construção de Muro
2366	Shu Kai Yung	Av. Dona Gertrudes nº 497 Q. N Lote 394	Alvinópolis	Capinação e Limpeza
2367	Carlos Alberto Avelar Spinela Vaz	R. Violetas Q. D Lote Lotes 68 a 71 pts 06	Jd. das Flores	Cap. e const. de Calçada e Muro
2368	Helcio Jacinto	R. Violetas Q. D Lote Lotes 68 a 71 pts 07	Jd. das Flores	Cap. e const. de Calçada e Muro
2369	Isper José Isper	R. Violetas Q. A Lote Lote 05	Jd. das Flores	Construção de Calçada e Muro
2370	Teodoro Brasilio de Lima	R. Miami Q. 02 Lote 12	Jd. Jaragua	Cap. e construção de Muro
2371	Condomínio Aclimação LTDA	R. Zafira nº 50	Vl. Nova Aclimação	Construção de Calçada
2372	José Maria Rodrigues Gimenes	R. Topázio nº 68C	Vl. Nova Aclimação	Reparos na Calçada
2373	Isaura Peinado Rodrigues	R. Ipiranga Q. G Lote 24	Atibaia Jardim	Reparos na Calçada
2375	Naoe Haseyama	R. São Paulo Lotes 09 e 11 pts 01	Jd. Dona Carmela	Capinação e Limpeza
2376	Emilio Argentino	R. Ismenia C. Cintra Q. 05 Lote 34	Recreio Maristela	Capinação e Limpeza
2377	Emilio Argentino	R. Paulo de Tarso Q. 05 Lote 10	Recreio Maristela	Cap. e construção de calçada
2379	Armando Almeida Bueno	R. 24 de Junho Q. 04 Lote 13	Vila Rica	Capinação e Limpeza e Portão
2380	Belmiro da Cruz Leal	R. 01 Q. B Lotes 22 e23	Alpes de Atibaia	Capinação e Limpeza
2381	José Rena	R. 04 Q. D Lote 36	Alpes de Atibaia	Capinação e Limpeza
2382	Imobiliario Picolli LTDA	R. 04 Q. D Lote 37 a 39	Alpes de Atibaia	Capinação e Limpeza
2383	Romano Pietro Enzo Rosa	R. 01 Q. B Lote 25	Alpes de Atibaia	Capinação e Limpeza
2384	Rubens Aldo Sagaco	R. 01 Q. B Lote 24	Alpes de Atibaia	Capinação e Limpeza

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

2385	Maria Paula Roberto	R. 02 Q. B Lote 18	Alpes de Atibaia	Capinação e Limpeza
2386	José Aparecido Archilha	R. 01 Q. A Lote 02	Alpes de Atibaia	Capinação e Limpeza
2387	Maria da Graça Profeta Garcia Lopes	R. Edward G. de Toledo Q. 88 Lotes 20 e 21 pts D	Jd. das Cerejeiras	Capinação e Limpeza
2388	Mario Mamaru Fukuro e Chikoko K. Fukuro	R. Edmundo Zanoni Q. 88 Lote 25	Jd. das Cerejeiras	Cap. e construção de Muro
2389	Linka Eki Watanabe Tida	R. Edmundo Zanoni Q. 88 Lotes 23 e 24	Jd. das Cerejeiras	Cap. e construção de Muro
2390	Elias Alberto Caldeira	R. dos Rubis Q. E Lote 49	Ch. Fernão Dias	Cap. e construção de Muro
2391	Maria Elza Campos Rodrigues	R. dos Rubis Q. E Lote 50	Ch. Fernão Dias	Cap. e construção de Muro
2392	José Peres Fernandos	R. dos Rubis Q. D Lote 49	Ch. Fernão Dias	Cap. e construção de Muro
2393	Manoel Dias Real	Av. Clotilde de Toledo Garcia Q. D Lotes 01 e 02	Jd. Colonial	Construção de Muro
2394	Soemis Silveira Campos Molena	Estr. Dos Pires	Caetetuba	Capinação e Limpeza
2395	Paulo Sanches Munhoz	R. José Pires de Oliveira nº 245	Tanque	Construção de Calçada
2396	Claudio Musumeci	R. Arnaldo Silveira/ R. Benedita de O. Freire nº 480	Vl. Santista	Reparos na Calçada
2400	Maria Aparecida do Prado Carvalho	R. Yolando Malozzi nº 101	Alvinópolis	Reparos na Calçada
2401	José de Campos	Pça. Brasilia nº 308	Alvinópolis	Reparos na Calçada
2402	Waltrand Neubarth	Av. Santana Q. G Lotes 93 a 95	Jd. Floresta	Reparos na Calçada
2403	Ana Maria Gomes de Souza	Av. Santana Q. B Lote 23	Jd. Floresta	Reparos na Calçada
2404	Benedita da Silva Nogueira	R. Rafael M. Cabelloro Q. C Lote 03	Pq. Itaguasu	Capinação e Limpeza
2405	Renato Camargo Valezin	R. Evaristo P. Cruz Q. C Lote 04	Pq. Itaguasu	Capinação e Limpeza
2406	Silvio Rabelo	R. Tranquilo L. Rosa Q. 05 Lote 14	Jd. Maristela	Capinação e Limpeza
2407	Hiroshi Ogata	Av. Paulo Izzo Q. 16 Lote 08	Jd. Maristela	Cap. e construção de Muro
2410	Reginaldo Granda	R. Oswaldo barreto nº 373 Q. CS Lote 179	Alvinópolis	Cap. e construção de calçada
2412	João Olinto Gonçalves de Oliveira	R. Rio Preto nº 1164	Jd. Paulista	Cap. de terreno e de calçada
2413	Itallo Froretto	R. Rio Preto Q. 38 Lotes 35 e 36	Jd. Paulista	Cap. e reparos no muro
2414	Saulo Panzani	R. Casa Branca Q. 45 Lote 17	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2415	José Eduardo Calil Esper	R. Casa Branca Q. 50 Lote 24	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2416	Suzelaine dos Santos Ferreira	Av. Paulista Q. 49 Lote 21	Jd. Paulista	Cap. e construção de Muro
2417	Daizy Mastrandonakis	R. Guaruja Q. 29	Jd. Paulista	Construção de Calçada
2418	Elza Matthey Henry	R. Casa Branca Q. 50 Lotes 25 e 26	Jd. Paulista	Construção de Muro
2419	Rodrigo Henrique Peres	R. Casa Branca Q. 50 Lote 27	Jd. Paulista	Construção de Muro
2421	Antonio Molina Esteves Junior	R. Princeza Isabel Q. A Lote 14	Vl. Dom Pedro I	Capinação e Limpeza
2422	Roberto Noburo Magani	R. Princeza Isabel Q. A Lote 12	Vl. Dom Pedro I	Capinação e Limpeza
2423	Henrique Sancovski	R. Rachman Q. N Lotes 12, 14, 16 e 18	Jd. Colonial	Cap. e construção de Muro
2425	Micheli Lemos Nogueira	Av. Terceiro Centenário Lotes 126, 127, 128 pts 06	III Centenário	Capinação e Limpeza
2426	Marcos Benedito Silveira Bueno	R. Giomar de C. S. Oliveira Lote 28 pts A	III Centenário	Capinação e Limpeza
2427	Oswaldo Argentati	Estr. dos Pires Q. B Lote 55	Ch. Maringa	Capinação e Limpeza
2428	João Albino Pinheiro	R. Santo Rosa Q. 70 Lote 29 (Fundos)	Jd. do Alvinópolis	Reparos na Calçada
2429	Antônio dos Santos Silva	R. Benedito C. Mendes Q. 50 Lotes 01,02,14,15pts 01	Jd. do Alvinópolis	Reparos na Calçada e no Muro
2430	Jorge Shinura	R. Profª. Aracy B. Conti nº 33	Jd. do Alvinópolis	Reparos na Calçada
2431	Antônio Carlos Fagundes	R. Emidio Fazzio nº 182	Alvinópolis	Reparos na Calçada
2432	Amadeu Ferreira de Souza	Al. Limeira nº 33	Jd. do Lago	Reparos na Calçada
2433	Sociedade Ass. Cult. Rel. Lubavitch	Al. Lindóia Q. 07 Lotes78 a 83	Jd. do Lago	Cap. e const. de Calçada e Muro
2434	Maria de Jesus Silva Ferreira	Av. São Paulo nº 1136	Jd. do Alvinópolis	Capinação de Calçada
2435	Harumi Kunitaque Myazawa	Al. Valparaizo Q. 37 Lotes 645 a 647 pts	Jd. do Lago	Cap. e reparos de Calçada
2436	Mario Felipe dos Santos	Av. Maria Alvim Soares nº 755	Jd. do Alvinópolis	Construção de Calçada
2437	Zozino Pereira	Al. Santos Q. 15 Lote 194	Jd. do Lago	Construção de Calçada
2438	Silvio Mauricio Rosa	R. José BeneditoTrofino Q. 79 Lote25 pts 25 A e B	Jd. do Alvinópolis	Cap. e const. de Calçada e Muro
2439	Mauro Tadeu de Araujo Pereira	R. Profª. Vicentina D'arienzo Q. 31 Lote 36	Jd. Maristela	Capinação e Limpeza
2440	Ana Luiza Zago D'albergaria	R. José Tricoli Q. B Lote 08 pts 01	Ch. Itapetinga	Capinação e Limpeza

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

2441	Thiers dos Santos	R. Marilia Q. 55 Lote 17	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2442	Thiers dos Santos	R. Lorena Q. 55 Lote 16	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2443	Benjamin Pinto Filho	R. Lorena Q. 55 Lote 15	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2444	Oswaldo Andreoli	R. Lorena Q. 55 Lote 11	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2445	Elias Ester Haddad	R. Lorena Q. 55 Lote 10	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2446	Elias Ester Haddad	R. Lorena Q. 55 Lotes 05, 09, 19 a 30	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2447	Edna de Quadros Arruda	R. Lorena Q. 55 Lote 04	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2448	Mariana Defendi	R. Lorena Q. 55 Lotes 01 a 03 pts	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2449	Fernandes Nunes Rodrigues	R. Lorena Q. 55 Lotes 01 a 03 pts 01	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2450	Ana Maria Barreto Tomé	R. Araraquara nº 83	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2451	Angela Maria Farias Schurmann	Av. Paulista Q. 55 Lote 35	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2452	Rodolfho Huzian	Av. Paulista Q. 52 Lote 02	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2453	Keiko Hayashida Akai	R. Lorena Q. 55 Lotes 58 a 63	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2454	Alvaro Miranda	R. Lorena Q. 51 Lotes 56 e 57	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2455	Uriel Romero Bernal	R. Lorena Q. 51 Lote 54	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2456	Maria Zelia Matta Priolli	R. São Manuel Q. 51 Lote 53	Jd. Paulista	Capinação e Limpeza
2457	Paulo Maria Sant'anna	R. Madri Q. H Lotes 09 e 10	Pq. Arco Iris	Cap. de terreno e de calçada
2458	Flavio Wilson Martins Ribeiro	R. Viena Q. D Lote 29	Pq. Arco Iris	Capinação e Limpeza
2459	Armindo Nannini	R. Sebastião Cavalheiro Q. 26 Lote 19	Jd. Maristela	Capinação e Limpeza
2460	Maximo Marcelo da Silva	R. Ismenia C. Cintra Q. 07 Lote 06	Recreio Maristela	Capinação e Limpeza
2461	José Furquin de Campos	Al. Nicolau J. Tebecherani SL 01	Marmeleiro	Cap. e const. de Calçada e Muro
2462	Renato Santamarca Galvão	R. Sebastião Cavalheiro Q. 26 Lotes 04 e 05	Jd. Maristela	Capinação e Limpeza
2463	Sueli Grutt	R. Avelina Soares André Q. A Lote 22	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2464	Antônio Carlos Fagundes	R. Avelina Soares André Q. L Lote 20 pts 1	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2465	Rina Mora da Silva	R. Avelina Soares André Q. L Lote 20 pts 2	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2466	Helena Ranalli Ferreira	R. Avelina Soares André Q. B Lote 25	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2467	José Carlos Pereira	R. Avelina Soares André Q. B Lote 26	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2468	Fabio de Camargo	R. Avelina Soares André Q. K Lote 07	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2469	Heraldo Chaves Albino	R. Avelina Soares André Q. K Lotes 10 e 11 pts 5	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2470	Nemesio Sebastião dos Santos	R. 05 Q. K Lote 13	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2471	Dario Edson Cassalho Pinheiro	R. Dr. José E. S. Guzzi Q. C Lote 18	Jd. Maristela II	Capinação e Limpeza
2472	Emir Claudio Dall Cin dos Santos	R. Dr. Zeferino Alves do Amaral nº 581	Centro	Reparos na Calçada
2473	Ines Aparecida Sanches Martin	R. da Gloria Q. 95 Lote 13 pts A	Jd. Imperial	Reparos no Muro
2474	Luiza Maria Bellita	R. da Gloria Q. 95 Lote 12	Jd. Imperial	Cap. e construção de Muro
2475	Aristeu Dorathoto	R. Rosa Maria nº 211 Q. F Lote 07 pts	Jd. Colonial	Construção de Muro
2476	Milton Fagundes	R. das Tulipas Q. X Lotes 11 e 12	Retiro das Fontes	Construção de Calçada
2477	Leda Cassia Costa S. Timoteo	R. Ismenia C. Cintra Q. 07 Lote 12	Recreio Maristela	Capinação e Limpeza
2478	Ana C. Pires V. Geraldes	R. dos Faveiros Q. 24 Lote 01	Jd. dos Pinheiros	Cap. de terreno e de calçada
2479	Francisco Carlos Dellape	R. Catanduva nº 341 Q. 50 Lote 927	Jd. do Lago	Construção de Calçada
2480	Sandra Tarcha	R. Pombal Q. 58 Lote 20	Jd. Imperial	Cap. e construção de Muro

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. III Centenário, 52 Centro Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-0415 ou 4414-0416.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Gerson Luis da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização de
Posturas Municipais

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com amparo na Lei Complementar Nº 237/1997, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a tomar as devidas providências no sentido de paralisar o despejo de águas servidas de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:

SIE	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
2399	Octavio Trazzi	R. Sílvio de Souza, 67	Vila Olga	Águas servidas
2411	Marcelo Tavares do Nascimento	Av. Aracajú, 379 Quadra Q Lote 03	Jardim Santa Bárbara	Águas servidas
2424	Darcy Gouveia Gomes	R. José Cirne Guimarães,279 Area 1 Lote 09P.SL.09A	Cidade Satélite	Águas servidas
2505	Jesu Arrogo Pereira	R. Jair Gaborim, 55 Quadra C Lote 11	Jardim Paraiso	Águas servidas
2531	Micaelle de Souza	R. Bela Vista, 1128 Quadra 83 Lote 02 P. SL.2A	Jardim Imperial	Águas servidas
2532	Edgar Fernandes	R. Bela Vista, 1109 Quadra 85 Lote 14	Jardim Imperial	Águas servidas
2582	Aloísio Trofino e Ana R.da C.Moraes	R. Emanuel, 193 Quadra D Lote 17	Jardim Brogotá	Águas servidas
2583	Antônio Roberto Martins	R. Ver. Edmundo Zanoni,399 Quadra D Lote 11	Jardim Brogotá	Águas servidas
2584	Manuel de Oliveira Azenha	R. Alvorada, 280 Quadra 102 Lote 08 P. SL. B	Jardim Imperial	Águas servidas
2585	Alexandra Benedita dos Santos	R. Alvorada, 290 Quadra 102 Lote 09 P. SL. A	Jardim Imperial	Águas servidas
2586	Sebastião Silva Mantini	R. Alvorada, 296 Quadra 102 Lote 09 P. SL. B	Jardim Imperial	Águas servidas
2587	Rafael M.Olímpio/Neuza Apª.Brum	R. Alvorada, 265 Quadra 102 Lote 12	Jardim Imperial	Águas servidas
2588	José Luiz de Andrade	R. Alvorada, 156 Quadra 103 Lote 01à04 P. SL. 01	Jardim Imperial	Águas servidas
2589	José Pereira da Silva	R. Alvorada, 148 Quadra 103 Lote 01à04 P. SL. 02	Jardim Imperial	Águas servidas
2590	Luiza Shizui Tanaka	R. Alvorada, 418(186) Quadra 103 Lote 06	Jardim Imperial	Águas servidas
2591	Claudio Gregorio Vilardo	R. Giuliano Occhini, 166(160) Quadra 103 Lote 13	Jardim Imperial	Águas servidas na viela
2611	Ivete Fazio	R. Bartolomeu Andrade Silva, 604	Jardim Alvinópolis	Águas servidas
2612	Dorvalino Lemos da Silva	R. Haroldo Bonini, 140	Jardim do Trevo	Águas servidas

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. III Centenário, 52 Centro Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-0415 ou 4414-0416.

Gerson Luis da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização de
Posturas Municipais

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, por este instrumento e na melhor forma de direito, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a tomar as devidas providências no sentido de regularizar e ou tomar as medidas abaixo descriminadas dentro do prazo abaixo descriminadas a partir da publicação deste edital na Imprensa Oficial:

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

SIE	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto	Prazo
2516	C&K Empreendim.Atibaia LTDA	Rua Ibirá Lote 14 A	Vitória Régia	Desobstrução de Área Pública	10 dias

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. III Centenário, 52 Centro Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-0415 ou 4414-0416.

Gerson Luis da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização de
Posturas Municipais

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com amparo no artigo Nº23 da Lei Complementar Nº 237/1997, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a tomar as devidas providências no sentido de tomar as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital:

SIE	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
2340	Sebastião Guimarães Marques	Alm. Edimburgo, 63 Quadra K Lote 15,16P SL 03	Parque das Nações	Remoção lixeira
2374	Messias de Souza Bueno	Alm. Itú, 58	Atibaia Jardim	Remoção material de construção
2397	João Oliveira Pinto	R. Hortência, 94	Alvinópolis	Remoção material de construção
2398	João Oliveira Pinto	R. Hortência, 95	Alvinópolis	Remoção material de poda de árvore
2420	Donizetti Cavassa	R. Atibaia Quadra 33 Lote 02	Jardim Paulista	Remoção material de poda de galhos
2486	Luiz Fernando Perez	R. das Figueiras Quadra 64 Lote 20	Jardim Imperial	Remoção material de construção
2554	Maria Alice Jamelli da Silva	R. dos Antúrios Quadra P Lote 04	Retiro das Fontes	Remoção entulho

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. III Centenário, 52 Centro Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-0415 ou 4414-0416.

Gerson Luis da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização de
Posturas Municipais

Poder Executivo

PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2009

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO EMPREGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE (FARMÁCIA)

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna pública a retificação da classificação dos candidatos nas Provas de Avaliação de Competências do Processo Seletivo para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado Nº 01/2009 realizadas no dia 24.05.2009 nas dependências da FAAT-Campus D. Pedro ao Emprego de Assistente em Servicos de Saúde (Farmácia), conforme segue:

				PONTUAÇÃO PROVAS AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA O.M.E.	Questionário	TOTAL	RESULTADO
1	90	ROSANA DE FÁTIMA GIRALDI	RG 14.871.994	70	17,5	87,5	APROVADO
2	215	CAMILLA VALLADÃO FERNANDES	RG. 28923687-3	68	18,5	86,5	APROVADO
3	714	GESNER APARECIDO DIAS	RG. 20.362.216	66	20	86	APROVADO
4	449	VERA LUCIA PORTO DOS SANTOS DARIENZO	RG. 18.348.194-X	70	15,5	85,5	APROVADO
5	1294	BIANKA APARECIDA CANTON	RG 44.796.274-7	66	19,5	85,5	APROVADO
6	1251	CELESTINO BERTONHA JUNIOR	RG 33.811.094-X	68	17	85	APROVADO
7	1295	VERONICA TRICOLI DE SOUZA	RG 30.609.724-2	66	17,5	83,5	APROVADO
8	1027	STEFANI RAFAELA AMARAL DIAS	RG 40.151.161-3	68	15	83	APROVADO
9	1117	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA	RG 16.111.739	64	19	83	APROVADO
10	751	LUCAS DE LIMA	RG. 32.266.174-2	66	16	82	APROVADO
11	1236	CHRISTIAN CLAUDIUS CARVALHO	RG 26.180.343-8	62	20	82	APROVADO
12	964	MARIANA AYA NISHIMURA DE NOVAES	RG 48.589.506-7	64	18	82	APROVADO
13	419	JULIANA ANDRÉ BUENO	RG. 35.070.157-X	64	17	81	APROVADO
14	606	CARMELITA MORGADO JORGE	RG. 9.789.644	62	19	81	APROVADO
15	638	LILIA ROBERTA BATISTA	RG. 33.083.162-8	64	17	81	APROVADO
16	732	CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RG. 44.851.960-4	64	17	81	APROVADO
17	781	RICARDO GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	RG. 32.234.796-8	64	17	81	APROVADO
18	465	DANIELA ALVES CARDOSO	RG. 44.825.493-1	64	16,5	80,5	APROVADO
19	687	FÁTIMA RESENDE PINTO	RG. 17.740.643	62	18	80	APROVADO
20	883	ANDRESSA APARECIDA DE CAMPOS	RG 43.292.245-3	60	19	79	APROVADO
21	47	ALESSANDRA BARQUETA NARDINI	RG 35.372.897-4	60	19	79	APROVADO
22	1326	DANIELA CAMILO	RG 40.151.243-5	60	18,5	78,5	APROVADO
23	1313	ARIANE DA CONCEIÇÃO	RG 46.787.128-0	64	14	78	APROVADO
24	431	GABRIELLE DE MEDEIROS PAULO	RG. 33.663.331-2	60	18	78	APROVADO
25	421	LUCIA KEIKO YNONE	RG. 11.890.491	60	17,5	77,5	APROVADO
26	1208	LUIS GUSTAVO DE SEIXAS BUTTES	RG 18.460.490-4	64	13,5	77,5	APROVADO
27	212	ZILDA MARIA MARCONDES ROMEIRO	RG.11516576-9	60	17	77	APROVADO
28	971	NEWTON ARAUJO CONCEIÇAO FILHO	RG 9.716.285	60	17	77	APROVADO
29	11	JANAÍNA NUNES DE PAIVA MARTINS	RG 34.407.839-5	58	18,5	76,5	APROVADO
30	766	VANESSA TAKEHARA SILVA MITA	RG. 28.187.555-8	64	12,5	76,5	APROVADO
31	647	LURDES LOPES DOS SANTOS CARVALHO	RG. 7.640.331	58	18,5	76,5	APROVADO
32	190	MARISSOL PEREIRA BUENO	RG.45840859-1	60	16	76	APROVADO
33	1181	CHRYSTIANE NOGUEIRA	RG 46.388.300-7	56	20	76	APROVADO

Poder Executivo

34	323	JULIANA MENDES DA SILVA	RG. 33.305.805-7	56	18,5	74,5	APROVADO
35	973	PATRICIA PETELIN DE CARVALHO	RG 40.173.117-0	60	14,5	74,5	APROVADO
36	163	MARILIA VELOSO CAFÉ DA SILVA	RG 5.865.658-84BA	56	18,5	74,5	APROVADO
37	38	ELIENE DE SOUZA TOBINAGA	RG 36.994.452-5	56	18,5	74,5	APROVADO
38	423	SOLANGE MOREIRA DE OLIVEIRA	RG. 14.091.689	62	12	74	APROVADO
39	78	ROSANGELA CARVALHO SOUZA ALMEIDA	CNH 01210020457	58	16	74	APROVADO
40	713	THIAGO BRESSANI SILVA	RG. 29.953.749-3	64	10	74	APROVADO
41	1095	CECILIA MARIA PASQUALOTTO COSTA	RG 6.941.214	58	16	74	APROVADO
42	32	EMILY CLARA MARTIN WATANABE	RG 43.292.706-2	56	18	74	APROVADO
43	882	ANSELMO LUIZ ABRAHÃO	RG 34.432.947-1	56	17,5	73,5	APROVADO
44	988	LUCAS RODRIGUES LEME PINHEIRO	RG 46.786.815-3	60	12,5	72,5	APROVADO
45	263	SOLANGE APARECIDA DA SILVA DISEP	RG. 20.497.754-X	60	12,5	72,5	APROVADO
46	773	ALINE DOMINGOS RAMOS	RG. 35.338.118-75	54	18,5	72,5	APROVADO
47	61	ADELON CLEITON HIGINO DOS SANTOS	RG 42.472.710-9	56	16,5	72,5	APROVADO
48	1324	DENISE LOPES GOFFERT	RG 45.557.350-5	56	16	72	APROVADO
49	297	JONAS ANSELMO DE ALMEIDA FILHO	RG. 34.612.967-9	58	14	72	APROVADO
50	236	CAMILA SOARES GIANNESCHI	RG.30669709-9	54	18	72	APROVADO
51	881	THALITA MARTINEZ DOMINGUES	RG 33.731.206-0	56	16	72	APROVADO
52	782	EDEMILSON DA SILVA LIMA	RG. 48.536.689-2	54	18	72	APROVADO
53	1154	LUCILENE CASSIMIRO MENDONÇA	RG 19.389.422-1	56	15,5	71,5	APROVADO
54	1259	EDISON EMERSON PIUSI	RG 19.366.841	54	17,5	71,5	APROVADO
55	255	AMANDA CARLA BORZANI	RG. 42184355-X	58	13	71	APROVADO
56	132	RAFAELA CARVALHO	RG.40151435-2	56	15	71	APROVADO
57	241	KAREN KATIA AMPUDIA DA SILVA	RG.40151149-2	58	13	71	APROVADO
58	1054	LUCIA NAOMI YAMAMOTO	RG 32.266.764-1	56	15	71	APROVADO
59	982	CRISTIANE AVINO	RG 26.715.437-9	56	14,5	70,5	APROVADO
60	1214	MARLI RODRIGUES DA COSTA LEITE	RG 23.229.978-X	52	18,5	70,5	APROVADO
61	**382**	**SANDRA SILVANA TARGA**	**RG. 1.420.311-6**	**52**	**18,5**	**70,5**	**APROVADO**
62	**783**	**MARIA APARECIDA MOREIRA ANDO**	**RG. 8.491.061-6**	**56**	**14**	**70**	**APROVADO**
63	**649**	**MOARY STERFANNY FERREIRA DA SILVA**	**RG. 39.753.146-1**	**56**	**14**	**70**	**APROVADO**
64	**184**	**LOURDES EIKO YNONE LOPES**	**RG.20284455-9**	**58**	**12**	**70**	**APROVADO**
65	**207**	**THAIS MORENO DE BARROS**	**RG.47493871-2**	**58**	**12**	**70**	**APROVADO**
66	**457**	**KATIA APARECIDA DE MELO**	**RG. 10.106.046**	**54**	**16**	**70**	**APROVADO**
67	**640**	**JOELMA APARECIDA DA ROCHA**	**RG. 22.372.350-2**	**56**	**13**	**69**	**APROVADO**
68	**961**	**MARIA ROSALINA MORA LIMA KRELA**	**RG 19.390.640**	**56**	**13**	**69**	**APROVADO**
69	**1169**	**VLADIMIR DE OLIVEIRA**	**RG 20.826.251-9**	**54**	**15**	**69**	**APROVADO**
70	**227**	**FRANKLIN TELES DA SILVA**	**RG. 30101563-6**	**52**	**17**	**69**	**APROVADO**
71	**1029**	**ANA PAULA DE SOUZA FELICIO (PNE)**	**RG 46.763.664-3**	**52**	**17**	**69**	**APROVADO**
72	**287**	**CLEIDE APARECIDA DE SOUZA**	**RG. 29.229.474-8**	**52**	**17**	**69**	**APROVADO**
73	**420**	**CLEONICE RIBEIRO DA SILVA**	**RG. 953-111/RN**	**58**	**10,5**	**68,5**	**APROVADO**
74	**1016**	**ESEQUIEL DIAS SOARES**	**RG 28.749.277-1**	**58**	**10,5**	**68,5**	**APROVADO**

Poder Executivo

75	1340	CLAUDINEI APARECIDO BELIZARIO	RG 19.898.678-6	50	18,5	68,5	APROVADO
76	1085	CARLOS FREDERICO JAUCKENS NETO	RG 29.013.166-2	50	18,5	68,5	APROVADO
77	206	JESSICA BUENO FERREIRA	RG.46754914-X	52	16,5	68,5	APROVADO
78	1164	KARINA MAGRINI RAMIRO CARNEIRO	RG 41.063.388-4	54	14	68	APROVADO
79	35	CARMEM JOSÉ PARIZ MACHADO	RG 35.278.156-7	50	18	68	APROVADO
80	1099	ALEXANDRE JOSE COSTA	RG 21.371.288-X	48	20	68	APROVADO
81	1135	THALES VIEIRA DE CARVALHO	RG 37.146.804-8	60	7,5	67,5	APROVADO
82	128	FABIO PAULA DE MORAIS	RG.41488206-4	52	15,5	67,5	APROVADO
83	1213	CARMEN LUIZ DE OLIVEIRA	RG 13.001.895	48	19,5	67,5	APROVADO
84	1177	VIVIAN CRISTINA DE ALMEIDA PINTO	RG 41.216.673-2	60	7	67	APROVADO
85	1317	JAIR DOS REIS	RG 11.184.026-0	54	13	67	APROVADO
86	1248	DEBORA BRUNA DE ANDRADE	RG 44.838.256-8	52	15	67	APROVADO
87	579	ALEXANDRA SILVA GARCIA	RG. 25.735.965-5	50	17	67	APROVADO
88	822	MAURICIO GALLEGO CUNHA	RG 46.512.644-3	52	15	67	APROVADO
89	570	JOÃO ALCINO TEODORO DA SILVA (PNE)	RG. 101.450.195	50	17	67	APROVADO
90	648	SOLANGE CABRERA BUENO	RG. 41.063.710-5	56	10,5	66,5	APROVADO
91	1051	JOSE RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA	RG 13.003.173-2	54	12,5	66,5	APROVADO
92	123	WILMA TERUKO IMAMINE PRADO	RG.5538254	56	10,5	66,5	APROVADO
93	631	FRANCISLAINE SILVEIRA LEITE TAKANO	RG. 32.043.297-X	52	14	66	APROVADO
94	1129	MARIA HELENA DA SILVA LOURENÇO	RG 9.794.983-8	54	12	66	APROVADO
95	221	ALEXSANDRA PEREIRA DINIZ	RG. 22722551-X	50	16	66	APROVADO
96	848	IGOR MATHIAS COCCO	RG 34.944.170-4	54	11,5	65,5	APROVADO
97	165	MARIA GORETE SALIA RUIZ	RG.12558345-X	52	13,5	65,5	APROVADO
98	779	NATHALIA KENNEDY DA SILVA FARIAS	RG. 53.465.787-4	54	11,5	65,5	APROVADO
99	1171	DALILA DE ALMEIDA ZAGO	RG 30.191.298-1	48	17,5	65,5	APROVADO
100	1255	ERIKA PEREIRA	RG 41.706.944-3	56	9	65	APROVADO
101	1201	ANDERSON KLEITON PEREIRA G. DA SILVA	RG 34.044.918-4	54	11	65	APROVADO
102	231	FAUSTO SUZUKI	RG. 8.839389-6	48	17	65	APROVADO
103	1145	MAIRA SPINA DE MORAES SERRANO	RG 23.035.163-3	54	10,5	64,5	APROVADO
104	634	MARIA IZILDA ALMEIDA	RG. 18.262-451	54	10,5	64,5	APROVADO
105	789	EDMUNDO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR	RG. 11.104.314-1	54	10	64	APROVADO
106	757	EIDE APARECIDA FERREIRA MAZIERO	RG. 27.352.253-X	46	18	64	APROVADO
107	1062	ATILIO LORENTINO BRAGA (PNE)	RG 26.715.362-4	44	19,5	63,5	APROVADO
108	498	MARCELLA GARRE FERNANDES FERREIRA	RG. 41.233.010-6	50	13	63	APROVADO
109	501	CARLA DOMINGUES MARIN DIAS	RG. 28.187.462-1	44	19	63	APROVADO
110	354	ÁGUEDA LUANA DA SILVA TAVARES	RG. 40.898.752-2	46	16,5	62,5	APROVADO

Poder Executivo

111	**1308**	**PAULO ROBERTO SANTE PERRANO**	**RG 30.631.402-2**	**52**	**10**	**62**	**APROVADO**
112	**715**	**RENATA AFFONSO SILVA**	**RG. 18.735.698-1**	**62**	**0**	**62**	**APROVADO**
113	**1124**	**AMANDA GONÇALVES RAVOS**	**RG 48.577.440-9**	**50**	**12**	**62**	**APROVADO**
114	**1**	**ERALDO BARBOSA ALESCIO**	**RG 1.056.808**	**48**	**14**	**62**	**APROVADO**
115	**89**	**HELENA YUKIKO ISIKAWA FUZIYAMA**	**RG 18.460.578**	**46**	**16**	**62**	**APROVADO**
116	**801**	**MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA**	**RG 10.564.331-2**	**42**	**20**	**62**	**APROVADO**
117	381	EMILYN FABRICIA DE BARROS	RG. 33.730.148-7	48	13,5	61,5	APROVADO
118	305	CARLOS HENRIQUE MOURA ROZO	RG. 30.488.848-5	44	17	61	APROVADO
119	1256	THAIS BARROSO SILLIS CARDOSO	RG 11.118.864 MG	48	13	61	APROVADO
120	927	FABIA ARENA	RG 19.370.214	42	19	61	APROVADO
121	432	MARCOS ANTONIO CEREZER ZERIO	RG. 1.420.311-6	48	12,5	60,5	APROVADO
122	621	ROSALINA APARECIDA DA SILVA	RG. 30.101.371-8	50	10,5	60,5	APROVADO
123	1065	LEANDRO PEREIRA DE MOURA	RG 32.990.580-6	46	14,5	60,5	APROVADO
124	931	GABRIELA LEONORA SANTANA	RG 34.224.514-4	44	16,5	60,5	APROVADO
125	1020	TANIA DA SILVA PEREIRA	RG 29.717.839-8	50	10,5	60,5	APROVADO
126	998	ANA PAULA BENTO DOS SANTOS	RG 41.450.489-6	46	14,5	60,5	APROVADO
127	1212	CLAUDETE DE FATIMA ANDRÉ G. DA SILVA	RG 23.461.361-0	40	20	60	APROVADO
128	201	LUZINETE DE FATIMA SOARES LACERDA	RG.8655371	48	12	60	APROVADO
129	664	TIAGO FRANCO DE CAMARGO	RG. 34.261.673-0	48	12	60	APROVADO
130	596	SELMA DA CONCEIÇÃO	RG. 29.030.426-X	46	14	60	APROVADO
131	1316	LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RG 47.336.570-4	48	12	60	APROVADO
132	220	MARLI ARVELINO DA SILVA	RG. 30912190-5	42	17,5	59,5	APROVADO
133	87	ELENA MARIA DE OLIVEIRA	RG 19.265.317	46	13,5	59,5	APROVADO
134	1092	MARIANNA SERAPIAO JORGE	RG 30.514.285-9	42	17,5	59,5	APROVADO
135	1153	LUIZA HELENA CASSIMIRO	RG 2.758.289-7	46	13	59	APROVADO
136	741	KATIANNI GOMES SANTOS	RG. 38.692.017-5	44	15	59	APROVADO
137	627	FERNANDA HARUMI SASAKI PIRES	RG. 46.797.267-9	48	11	59	APROVADO
138	1002	BRUNO POMELA MATTOS	RG 27.729.069-7	46	11	57	APROVADO
139	324	GABRIEL JOSÉ GONÇALVES	RG. 44.853.649-3	46	11	57	APROVADO
140	554	EDUARDO DOS SANTOS MANOEL	RG. 41.980.010-4	40	17	57	APROVADO
141	965	SIMONE DE FATIMA CAVALLARO	RG 46.274.923-X	52	4,5	56,5	APROVADO
142	1069	THAMIRES RINALDI BEMFICA	RG 49.406.475-4	48	8,5	56,5	APROVADO
143	816	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA	RG 34.487.036-4	46	10	56	APROVADO
144	219	ISMAEL ARVELINO DA SILVA	RG.34434165-3	42	14	56	APROVADO
145	1066	MARCELA CAMPOS MOTA	RG 47.156.129-3	42	14	56	APROVADO
146	188	MARIA ROSA GUSMÃO RODRIGUES	RG.13771622000-3 MA	46	10	56	APROVADO
147	680	CAMILA APARECIDA DE CAMPOS FARIA	RG. 44.796.202-4	46	10	56	APROVADO
148	705	RAQUEL FILOMENA PEDROSO NISHIGUTI	RG. 18.803.420-1	44	12	56	APROVADO
149	7	DAIANE BENEDITA DE LIMA	RG 46.749.754-0	40	15,5	55,5	APROVADO
150	1146	VANETE CARRARA	RG 17.169.077	44	11	55	APROVADO
151	476	JULIANA SILVÉRIO	RG. 26.542.905-5	44	11	55	APROVADO
152	359	RAONY MARTINS MENDONÇA	RG. 34.223.957-0	42	13	55	APROVADO
153	780	TALITA MEDEIROS MARQUES	RG. 47.352.799-6	50	5	55	APROVADO

Poder Executivo

154	274	ROSELI DE SOUZA BADIALE	RG. 23.792.572-2	46	8,5	54,5	APROVADO
155	1253	ELZA BENEDITA DE LIMA CAMARGO	RG 17.663.163-X	40	14,5	54,5	APROVADO
156	202	PAOLA SOARES LACERDA	RG.30286170-1	44	10,5	54,5	APROVADO
157	1343	BRUNA SILVA SEIDEL	RG 40.880.917-6	44	10	54	APROVADO
158	1030	AUGUSTO JOSE DE SOUZA FELICIO	RG 33.221.753-X	38	15	53	APROVADO
159	1292	ROSANGELA APARECIDA DE MORAES	RG 33.913.570-0	46	6	52	APROVADO
160	125	LUANA ARAUJO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG.33812168-7	40	12	52	APROVADO
161	386	ANA LÍGIA FERREIRA BUENO	RG. 41.217.354-2	38	13	51	APROVADO
162	413	THIAGO SILVA BARBOSA	RG. 41.730.050-5	42	9	51	APROVADO
163	1185	TAMIRIS DE PASSOS CARAÇA	RG 46.905.725-7	40	10	50	APROVADO
164	553	LINETE LIMEIRA TOMAZ MACHADO	RG. 28.922.771-9	40	10	50	APROVADO
165	101		RG 45.110.723-8	38	11,5	49,5	REPROVADO
166	245		RG. 1838396 RJ	46	3,5	49,5	REPROVADO
167	77		RG 41.450.628-5	38	11	49	REPROVADO
168	340		RG. 24.411.107-8	36	13	49	REPROVADO
169	34		RG 17.074.042	44	5	49	REPROVADO
170	127		RG. 32791844-5	40	8,5	48,5	REPROVADO
171	1113		RG 33.812.968-6	38	10,5	48,5	REPROVADO
172	1019		RG 41.706.849-9	38	10,5	48,5	REPROVADO
173	847		RG 17.350.265-9	38	10	48	REPROVADO
174	65		RG 35.070.372-3	36	11	47	REPROVADO
175	464		RG. 47.562.270-4	34	12,5	46,5	REPROVADO
176	100		RG 47.442.724-9	44	2	46	REPROVADO
177	292		RG. 48.589.758-1	36	10	46	REPROVADO
178	891		RG 29.121.660-2	34	11,5	45,5	REPROVADO
179	733		RG. 43.295.052-7	32	13	45	REPROVADO
180	1282		RG 33.812.969-8	40	4,5	44,5	REPROVADO
181	1298		RG 29.229.675-7	44	0	44	REPROVADO
182	740		RG. 43.206.816-8	42	0	42	REPROVADO
183	718		RG. 44.838.220-9	26	16	42	REPROVADO
184	845		RG 26.715.225-5	32	10	42	REPROVADO
185	424		RG. 48.589.947-4	34	7,5	41,5	REPROVADO
186	1184		RG 28.511.046-9	32	9,5	41,5	REPROVADO
187	1080		RG 44.766.664-2	22	19	41	REPROVADO
188	232		RG. 24235169-4	32	4,5	36,5	REPROVADO
189	652		RG. 10.133.787	36	0	36	REPROVADO
190	422		RG. 13.127.295	20	1,5	21,5	REPROVADO
191	1245		RG 44.018.580-4	AUSENTE			AUSENTE
192	13		RG 12.923.877-6	AUSENTE			AUSENTE
193	917		RG 33.812.354-4	AUSENTE			AUSENTE
194	253		RG. 32606335-3	AUSENTE			AUSENTE
195	480		RG. 14.989.302-4	AUSENTE			AUSENTE
196	456		RG. 17.290.459-6	AUSENTE			AUSENTE
197	1033		RG 35.278.074-5	AUSENTE			AUSENTE
198	1134		RG 33.664.019-5	AUSENTE			AUSENTE
199	1106		RG 18.916.195	AUSENTE			AUSENTE
200	1063		RG 21.262.596-2	AUSENTE			AUSENTE
201	66		RG 41.488.488-7	AUSENTE			AUSENTE

Poder Executivo

202	1239		RG 19.146.968	AUSENTE		AUSENTE
203	1091		RG 30.514.284-7	AUSENTE		AUSENTE
204	45		CNH 72.756.680-4	AUSENTE		AUSENTE
205	1182		RG 33.305.165	AUSENTE		AUSENTE
206	889		RG 17.544.807-3	AUSENTE		AUSENTE
207	943		RG 34.266.151-6	AUSENTE		AUSENTE
208	214		RG. 34327727-X	AUSENTE		AUSENTE
209	1306		RG 42.298.008-0	AUSENTE		AUSENTE
210	628		RG. 44.825.716-6	AUSENTE		AUSENTE
211	958		RG 4.005.361-8	AUSENTE		AUSENTE
212	682		RG. 43.292.722-0	AUSENTE		AUSENTE
213	181		RG.13600670-MG	AUSENTE		AUSENTE
214	1319		RG 32.266.317-9	AUSENTE		AUSENTE
215	391		RG. 25.072.746-8	AUSENTE		AUSENTE
216	1334		RG 27.205.431-8	AUSENTE		AUSENTE
217	1229		RG 40.882.004-4	AUSENTE		AUSENTE
218	453		RG. 10.477.319-4	AUSENTE		AUSENTE
219	944		RG 42.125.931-0	AUSENTE		AUSENTE
220	987		RG 42.397.475-0	AUSENTE		AUSENTE
221	1320		RG 33.812.149-3	AUSENTE		AUSENTE
222	588		RG. 17.663.719-9	AUSENTE		AUSENTE
223	272		RG. 38.691.969-0	AUSENTE		AUSENTE
224	681		RG. 45.080.349-1	AUSENTE		AUSENTE
225	742		RG. 47.545.615-4	AUSENTE		AUSENTE
226	393		RG. 717.452-CE	AUSENTE		AUSENTE
227	662		RG. 6.805.821	AUSENTE		AUSENTE
228	849		RG 28.480.803-9	AUSENTE		AUSENTE

LISTA ESPECÍFICA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

EMPREGO: ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE (FARMÁCIA)

71	**1029**	**ANA PAULA DE SOUZA FELICIO (PNE)**	**RG 46.763.664-3**	**52**	**17**	**69**	**APROVADO**
89	**570**	**JOÃO ALCINO TEODORO DA SILVA (PNE)**	**RG. 101.450.195**	**50**	**17**	**67**	**APROVADO**
107	**1062**	**ATILIO LORENTINO BRAGA (PNE)**	**RG 26.715.362-4**	**44**	**19,5**	**63,5**	**APROVADO**

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital.
Atibaia, 19 de junho de 2009

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Croth
Secretário de Recursos Humanos

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE Processo Administrativo n º 156 /2009; Contrato n º 018/2009; **Objeto: Estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes . Valor do do Contrato:** R$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensais por funcionário; **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se -á na data de sua assinatura; **Dotação: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Data da assinatura do contrato:** 15 de junho 2009
Atibaia , 17 de junho de 2009

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contàbil e do Patrimônio

Josué Luiz de Oliveira
Presidente

PROCESSO A SER DISCUTIDO E VOTADO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2009.

1. PROJETO DE LEI Nº 031/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.010, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal.**

Atenciosamente,
JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Of. Conv. Nº 008/09-Div.Leg.
Atibaia, 17 de junho de 2.009

Excelentíssimo(a)Senhor(a) Vereador(a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 22 de junho de 2.009,** após a Sessão Ordinária, ocasião que será discutido e votado o seguinte projeto de lei:

1. PROJETO DE LEI Nº 031/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.010, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria absoluta, votação nominal.**

Atenciosamente,
JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 16 DE JUNHO DE 2.009

1. PROJETO DE LEI Nº 029/09, de autoria do vereador Francisco A.R. Almendra, que dispõe sobre a proibição, no Município de Atibaia, do uso de capacetes pelo condutor e passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Encontra-se na Comissão de Finanças. Segue para leitura de pareceres na Sessão do dia 08/06/09. Aprovados os pareceres. Segue para a pauta da Ordem do dia de 15/06/09 em 1ª discussão. Aprovado nas sessões extraordinárias do dia 15/06/09. Ao Senhor Prefeito.

2. PROJETO DE LEI Nº 031/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.010, e dá outras providências; **De acordo com o artigo 277 do Regimento Interno, publique-se. Após, à Comissão de Finanças. Segue para a pauta de Ordem do dia de 22/06/09 e após às Sessões Extraordinárias.**

3. PROJETO DE LEI Nº 034/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a implantação de pátio unificado para recolhimento de veículo, delegando competências estaduais previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997; **Encontra-se na Comissão de Finanças.**

4. PROJETO DE LEI Nº 035/09, de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que institui a obrigatoriedade de uso do nome do Bairro do Maracanã ao atual bairro Caioçara, tendo em vista que não há nenhum registro oficial, que institua tal denominação, e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação na Sessão do dia 08.06.09. Convoque-se audiência pública para o assunto.**

5. PROJETO DE LEI Nº 037/09, de autoria do vereador Pedro Maturana, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Planalto de Atibaia; **Encontra-se Comissão de Finanças.**

6. PROJETO DE LEI Nº 038/09, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre a denominação de Praça à área localizada entre a Av. Santana e Al. Lucas Nogueira Garcêz, no Bairro Itapetinga; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Aprovado nas sessões extraordinárias do dia 15/06/09. Ao Senhor Prefeito.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de junho de 2009 - nº 1077 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

7. PROJETO DE LEI Nº 039/09, de autoria dos vereadores Wanderley Silva de Souza, Josué Luiz de Oliveira, Emil Ono, Saulo Pedroso de Souza, José Paulo Teixeira, Oswaldo Mendes Sobrinho, Wilson de Vasconcelos Veiga, Ubiratan Fernandes de Oliveira, que institui no calendário oficial do Município de Atibaia, o feriado do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano, destinado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

8. PROJETO DE LEI Nº 040/08, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que proíbe a realização de rodeios e maus tratos aos animais, principalmente nas festas de peão a serem realizadas no Município de Atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Finanças.**

9. PROJETO DE LEI Nº 041/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a admitir na Prefeitura da Estância de Atibaia os estudantes dos estabelecimentos de ensino que especifica, na qualidade de estagiários, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, **Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

10. PROJETO DE LEI Nº 042/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que declara de Utilidade Pública a ASSUMA- Associação de Surdos de Município de Atibaia; **às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

11. PROJETO DE LEI Nº 043/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Jardim Siriema; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

12. PROJETO DE LEI Nº 044/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que institui no âmbito do Poder Legislativo a participação de um técnico em linguagem de sinais, para acompanhar as sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos oficiais da Câmara Municipal; **às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

13. PROJETO DE LEI Nº 045/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão anual geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Retirado pelo autor em 15/06/09, conforme ofício nº 00870/2009-DTL.

14. PROJETO DE LEI Nº 046/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres- APM, que especifica; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

15. PROJETO DE LEI Nº 047/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que Confere Título de Cidade Leitora para o Município da Estância de Atibaia e autoriza a criação do Programa Municipal de Incentivo à Leitura de Livros; **às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.**

16. PROJETO DE LEI Nº 048/09, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que dispõe sobre o repasse inflacionário nos subsídios percebidos pelos vereadores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; às Comissões de Justiça e Finanças.Aprovado requerimento verbal do vereador Emil Ono, para inclusão do mesmo na pauta das sessões extraordinárias desta noite- 15/06/09. Aprovado o projeto. Ao Senhor Prefeito.

17. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a localização, construção, instalação, ampliação, operação e desativação de postos de serviços com atividade de armazenamento e comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e empresas com unidade de abastecimento próprio no Município de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

18. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP- SISMA, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Aprovado nas sessões extraordinárias do dia 15/06/09. Ao Senhor Prefeito.

19. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/09, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que acrescenta alínea "i" ao inciso VII, do art. 81 da Resolução nº 02/08, no que diz respeito às atribuições da Comissão Permanente de Ética e Cidadania; altera o art. 232 referente ao procedimento legislativo de tramitação de moções de congratulações e louvor e dá outras providências; **Encontra-se na Comissões Ética e Cidadania. Encontra-se na Comissão de Finanças.**

20. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 013/09, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Parecer da Colenda Segunda Câmara referente ao TC-2636/003/07; **à Comissão de Finanças.**

21. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 015/09, de autoria do Senhor Presidente, que encaminha Balancete referente ao mês de maio de 2.009; **à Comissão de Finanças.**

IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIVISÃO LEGISLATIVA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES

2º BIMESTRE DE 2009

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.360,00**	**7.360,00**		**40.079,48**
PODER EXECUTIVO	**2.378.103,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**233,97**	**185.087,08**	**628.604,80**	**1.749.264,94**	**1.005.460,79**
Prefeitura Municipal	2.378.103,71	0,00	0,00	0,00	233,97	185.087,08	628.604,80		1.005.460,79
Órgãos/Entidades	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS D	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL:	**2.378.103,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**233,97**	**192.447,08**	**635.964,80**	**1.741.904,94**	**1.045.540,27**

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

José Natalino Santos de Oliveira
Contabilista – CRC Nº 160.742

Hilda Aparecida dos Santos Paschoal
Responsável pelo Controle Interno

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA N.º 003/2009

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Juvenal Bueno."

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e

Fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 18 da Lei 1.952 de 08/12/2008 e os benefícios do art. 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999 e Anexo I da Lei n.º 1927/2008, de 13/05/2008;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Idade*** ao Sr. **Juvenal Bueno,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.090.540-0, SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 245.000.708-34, servidor efetivo no cargo de Motorista, nível 08, letra "A", lotado na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, com proventos calculados pela média aritmética simples de acordo com a Lei nº 10.887/2004 e conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões - SP, 17 de junho de 2009.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS

Nazaré Paulista

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAZARÉ PAULISTA

Comissão Especial Eleitoral
Eleição dos Conselheiros do Conselho Tutelar

Mandato de 2009 a 2012

Edital 002/09 – Presidência

Inscrições para formação do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nazaré Paulista, na forma preconizada nos artigos 16, 22 e 23 da Lei Municipal nº 531/01 e Lei Federal 8069/90 torna pública a inscrição de interessados, ***no período de 15/06/2009 a 10/07/2009***, ao processo Eleitoral que irá eleger 05 Conselheiros Tutelares e 05 conselheiros Suplentes para cumprir o mandato para o período de 05/10/09 a 05/10/2012.

REQUISITOS PARA CANDIDATURA

I- Ter reconhecida idoneidade moral
II- Ter idade igual e ou superior a 21 (vinte e um anos)
III- Ter residência no Município de Nazaré Paulista há pelo menos dois anos
IV- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos
V- Comprovação de conclusão do ensino médio (antigo 2º grau)
VI- Apresentação de documentos comprobatórios de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente

DOCUMENTOS EXIGIDOS

1- Requerimento endereçado a Comissão Eleitoral (formulário no Departamento de Educação) acompanhados de cópias autenticadas dos documentos pessoais: RG (cédula de identidade) CPF, Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
2- Declaração de idoneidade moral (antecedentes criminais);
3- Cópia autenticada de comprovante de residência no município há pelo menos 02 (dois) anos (conta de luz, água, telefone fixo, contrato de locação, escritura de imóvel);
4- Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;
5- Cópia autenticada de certificado do ensino médio;
6- Documentos comprobatórios de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

E para que surtam os efeitos legais, registre-se o presente Edital em livro próprio do Conselho, afixe-se no quadros do Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Prefeitura, demais Órgãos Públicos, publique-se em Jornal oficial e divulgue-se pelos órgãos de Imprensa Local.

Nazaré Paulista, 18 de junho de 2009.

Maria Lúcia Gonçalves
Presidente do COMDECA